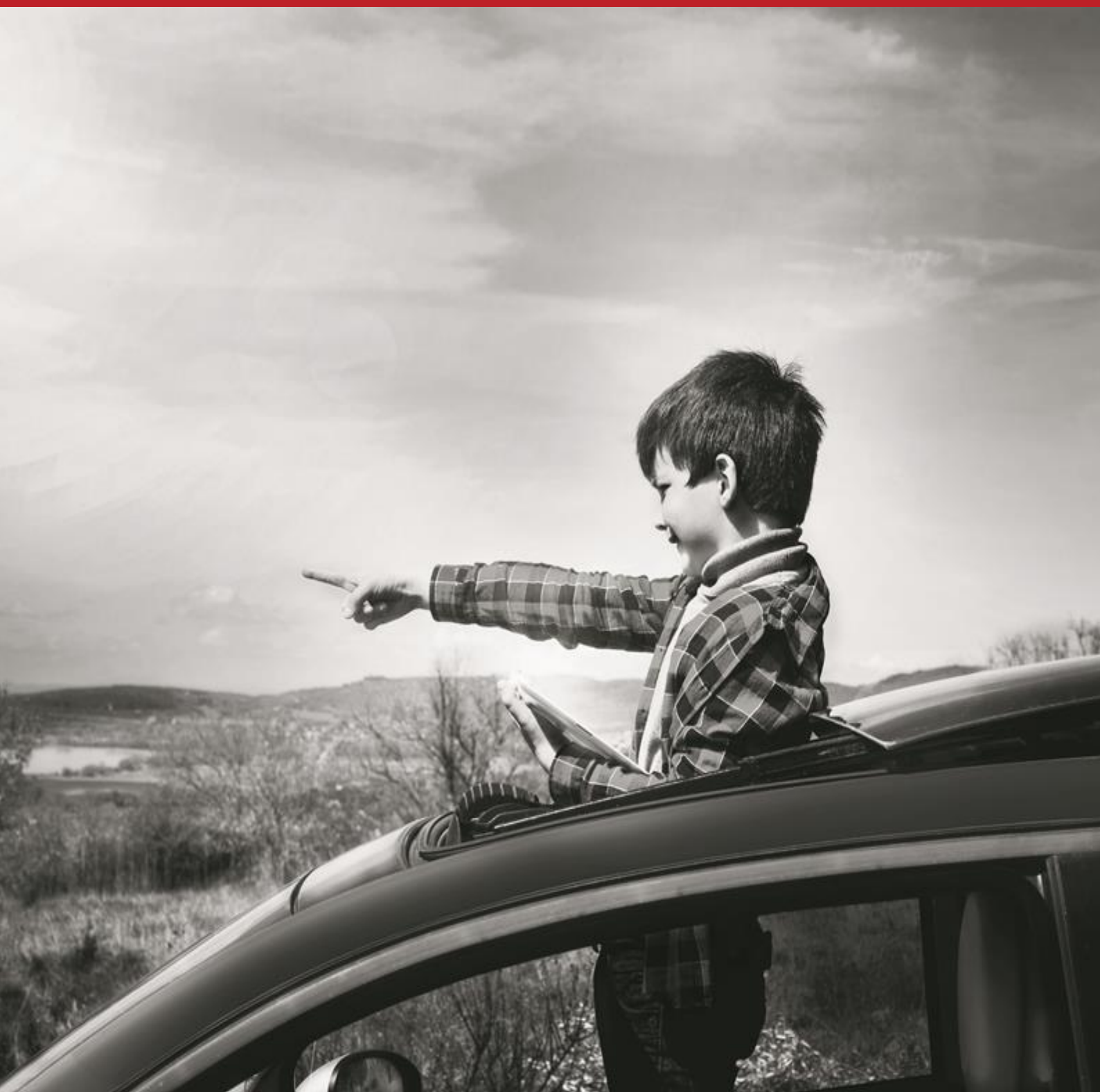


Generali Auto

Condições Gerais



As condições deste manual são válidas para apólices emitidas a partir de 08 de Maio de 2017.



Prezado segurado,

Seja bem vindo à Generali Brasil Seguros S.A. (“Generali”). A Generali é uma das principais seguradoras do mundo e está no Brasil há mais de 90 anos.

Neste manual você encontrará informações importantes sobre o seu seguro de Automóvel. Leia com atenção e consulte-o sempre que necessário.

A Generali também disponibiliza um atendimento especializado, para auxiliá-lo em caso de dúvidas em relação ao seu seguro:

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

0800 88 90 200

0800 88 90 400 – *Exclusivo para deficientes auditivos e de fala.*

Central de Atendimento

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h30 (exceto feriados).

3004 58 58 - *Capitais e regiões metropolitanas.*

0800 70 70 211 - *Demais localidades.*

Ouvidoria

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h30 (exceto feriados).

0800 88 03 900

Visite também o site da Generali: www.generali.com.br

Sumário

GLOSSÁRIO	5
1. GENERALI AUTO	17
1.1. ACEITAÇÃO DO RISCO	17
1.2. VIGÊNCIA	18
1.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO	19
1.4. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	19
1.5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE	20
1.6. BÔNUS	20
1.7. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	23
2. FRANQUIA	23
3. COBERTURAS BÁSICAS	23
3.1 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS BÁSICAS	23
3.2 TIPOS DE COBERTURAS BÁSICAS	24
3.2.1 COMPREENSIVA	24
3.2.2 INCÊNDIO E ROUBO	25
3.2.3 INCÊNDIO	25
3.2.4 COLISÃO E INCÊNDIO	25
3.2.5 ROUBO	26
3.2.6 INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO	27
3.2.7 ROUBO, FURTO E INCÊNDIO	27
3.2.8 COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEICULAR – RCF-V	28
3.2.9 SOCORRO E SALVAMENTO	29
3.4 RISCOS EXCLUÍDOS	30
3.4.1 RISCOS EXCLUÍDOS – COBERTURAS BÁSICAS DE AUTOMÓVEL (COMPREENSIVA; INCÊNDIO E ROUBO; INCÊNDIO; COLISÃO E INCÊNDIO; ROUBO; INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO; ROUBO, FURTO E INCÊNDIO):	30
3.4.2 RISCOS EXCLUÍDOS – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEICULAR – RCF-V	32
3.4.3 BENS NÃO-COMPREENDIDOS NO SEGURO	34
4. GARANTIAS ADICIONAIS	34
4.1 ACESSÓRIOS	35
4.2 BLINDAGEM, CARROCERIA E EQUIPAMENTO	36
4.3 ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS – APP	37
4.4 CLAUSULA ESPECIAL DE VEÍCULO 0 KM ATÉ 90 DIAS	38
4.5 CLAUSULA ESPECIAL DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR 0 KM ATÉ 180 DIAS	40
4.6 DANOS MORAIS PROVENIENTES DE DANOS CORPORAIS	41
4.7 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	42
4.8 DIÁRIAS POR INDISPONIBILIDADE DO VEÍCULO SEGURADO	42

4.9 EXTENSÃO DE PERÍMETRO AOS PAÍSES DO MERCOSUL	43
4.10 KIT GÁS	44
4.11 REBOQUES DESATRELADO DE REBOCADORES	44
5. CLÁUSULAS ESPECIAIS	45
5.1 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO POR COMODATO	45
5.2 CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS-DIRIGENTES, EMPREGADOS E PREPOSTOS	47
5.3 CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA A CÔNJUGE E PARENTES	48
6. SEGUROS CONTRATADOS POR INTERMÉDIO DE ESTIPULANTE	48
7. ESPÓLIO	51
8. PREJUÍZOS GERAIS NÃO INDENIZÁVEIS	52
9. DEVERES DO SEGURADO	52
10. PERDA DE DIREITOS	54
11. FORMAS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA	56
12. REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS E GARANTIAS	60
13. FORO COMPETENTE	61
14. DA MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM	61
15. ENDOSSO	62
16. VISTORIA PRÉVIA	62
17. SINISTRO	62
17.1 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	63
17.2 SITUAÇÕES ESPECÍFICAS	65
17.3 CRITÉRIOS OBSERVADOS PELA SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO	66
17.4 PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	69
17.5 CLÁUSULA BENEFICIÁRIA AUTOMÁTICA	69
17.6 DANOS CORPORAIS, MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO (COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS A TERCEIROS CAUSADOS PELO VEÍCULO SEGURADO)	70
17.7 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP	70
17.8 GARANTIAS ADICIONAIS	72
17.9 SALVADOS	74
18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	74
19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	76
20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	76
20.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	77
21. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP	79
22. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	80
ANEXO: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	82

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO DO RISCO

Ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação de seguro.

ACESSÓRIO

Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada em caráter permanente para a sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado a objetos ou pessoas.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo segurado.

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção. Risco excluído do contrato de seguro.

AVARIA

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BÔNUS

Desconto obtido pelo segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

CANCELAMENTO

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

CARROCERIA

Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo.

CLÁUSULA

Grupo de disposições, normalmente reunida sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, “Cláusula de Pagamento do Prêmio” ou “Cláusula de Concorrência de Apólices”.

COLISÃO

Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

COMODATO

É o contrato pelo qual uma das partes entrega a outra, gratuitamente, uma coisa fungível, para que dela se sirva, com a obrigação de restituir.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONDUTOR PRINCIPAL

Pessoa detentora de Carteira de Habilitação, válida para condução do veículo da categoria tarifária do bem segurado, que utiliza o veículo, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo da semana, ou seja, o equivalente a seis dias. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% (quinze por cento) do tempo da semana, ou seja, o equivalente a um dia, e, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem.

CORRETOR

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar os Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões contidas no contrato de seguro.

CULPA

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

CULPA GRAVE

Culpa com previsão do resultado, equiparável ao dolo.

DANO

Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL

Tipo de dano, caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Não estão abrangidos por esta definição os danos estéticos e os danos extrapatrimoniais.

DANO ESTÉTICO

Todo e qualquer dano corporal, que implica na redução ou na perda de padrão de beleza ou estético, mas que não gera sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Risco não coberto por este seguro.

DANO MATERIAL

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

DOLO

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMOLUMENTOS

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

ENDOSSO

Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

EQUIPAMENTOS

Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, não relacionado à sua locomoção e destinado a um fim específico que não a melhoria ou decoração do bem ou lazer do usuário.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO

Entende-se como equipamento de proteção ao risco os dispositivos instalados no veículo segurado que têm como objetivo minimizar o risco de ocorrência de roubo ou furto do veículo. Podem ser do tipo rastreadores, localizadores, bloqueadores, alarmes e similares.

ESTELIONATO

Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do seguro e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.

EXTORSÃO

Constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

FATOR DE AJUSTE

É o percentual acordado entre Seguradora e Segurado, quando da contratação do seguro, o qual será aplicado sobre o valor que constar na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice vigente, estabelecida no contrato de seguro, quando do pagamento da indenização.

FRANQUIA

Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

FROTA

Entende-se por seguro de frota o seguro de um conjunto de dois ou mais veículos, contratado na mesma Seguradora, por uma ou mais apólices, emitidas em nome de uma única pessoa física ou jurídica. Quando se tratar de pessoa jurídica, poderão ser considerados, além dos veículos da própria empresa segurada, os veículos de seus diretores, de seus empregados e de firmas comprovadamente subsidiárias. No seguro

de frota é permitida a inclusão de veículos adquiridos, alugados e/ou arrendados pelo Segurado, durante a vigência do seguro.

FURTO

Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

FURTO QUALIFICADO

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

INCÊNDIO

Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

INDENIZAÇÃO

Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo referência apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, considerando-se ainda o Fator de Ajuste, ou quando atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro).

INDENIZAÇÃO PARCIAL

Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas – que não atingem 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado – decorrentes de dano ao veículo.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

KIT-GÁS

É o equipamento que instalado no veículo segurado altera o combustível original para o Gás Natural Veicular (GVN). O kit consiste em diversos equipamentos incluindo um ou mais cilindros de gás. Somente oficinas credenciadas pelo INMETRO podem fazer a instalação do kit de conversão.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (LMI)

No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Pagamento da indenização ou reembolso relativo a um sinistro.

OPCIONAIS

Entende-se como opcionais os condicionadores de ar, *air bags* de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros, os quais devem ter seus valores acrescidos ao valor fixado do veículo, quando o seguro for contratado por Valor Determinado. Em se tratando de contratação na modalidade Valor de Mercado Referenciado, os opcionais devem ser considerados para fixação do Fator de Ajuste. Independente da forma de contratação (Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado), sendo de série ou não, os opcionais deverão ter sua existência comprovada por vistoria ou pela Nota Fiscal (nos casos de veículos 0Km).

PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

PROPONENTE

Pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

RESCISÃO

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEICULAR (RCF-V)

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados. Também se refere a cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Garantia, o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado, desde que seja decorrente de um dos eventos cobertos nas condições gerais da apólice.

RESSARCIMENTO

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO

Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao segurado.

ROUBO

Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS

Bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

SEGURADORA

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro.

SINISTRO

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

SUB-ROGAÇÃO

Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é a autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TABELA DE REFERÊNCIA

Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

TERCEIRO

No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

VALOR DE NOVO

Valor constante na tabela de referência para o veículo 0Km, conjugado com o Fator de Ajuste, para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

VALOR DETERMINADO

Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação.

VEÍCULO 0KM

Entende-se por veículo 0Km aquele cujo seguro for contratado até o 30º (trigésimo) dia da data de saída do veículo do revendedor carimbada na Nota Fiscal, por revendedor autorizado. Para efeito de indenização será considerado o valor médio do veículo referência 0Km apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, aplicado o Fator de Ajuste, até o 90º (nonagésimo) dia da data de saída do revendedor, desde que se trate do primeiro sinistro com o veículo segurado. Após esse período, a indenização será calculada pelo valor médio do veículo referência, usado, apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, considerando-se ainda o Fator de Ajuste.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro. Prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas e garantias contratadas. O início e término da vigência serão dados às 24 horas dos dias descritos na apólice do seguro.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada pela seguradora, por meio de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos. Inspeção efetuada no veículo segurado por peritos habilitados em caso de sinistro para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

VISTORIA PRÉVIA (INSPEÇÃO DE RISCOS)

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro antes da aceitação do risco.

1. GENERALI AUTO

Este é o manual do seu seguro Generali Auto. Neste documento você encontrará as informações referentes às coberturas e garantias contratadas em sua apólice de seguro. Consulte-o sempre que necessário.

A sua apólice é o documento que formaliza o contrato de seguro para o seu automóvel. Nela, além das coberturas e garantias contratadas, também estão estabelecidos os direitos e as obrigações da Generali, assim como os seus direitos e obrigações, enquanto nosso segurado.

O Generali Auto garante as coberturas básicas de automóvel e as garantias adicionais complementares, conforme contratação e modalidade de indenização optada, em conformidade com o disposto nas condições e nos limites previstos neste manual. A Generali declara a aceitação do risco do presente seguro, ressalvados os riscos excluídos previstos neste contrato.

As normas, coberturas e garantias do Generali Auto foram submetidas à SUSEP, processo número 15414.001151/2004-22. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela Generali Brasil Seguros S.A, CNPJ 33.072.307/0001-57.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.1. ACEITAÇÃO DO RISCO

A aceitação do seguro está sujeita à análise de risco pela Generali. Para análise de risco, serão consideradas as respostas fornecidas no Questionário de Avaliação do Risco (QAR), presente na proposta de seguro. As respostas incorretas ou inverídicas poderão acarretar na perda de direito à indenização. Por isso, caso exista qualquer informação divergente, comunique imediatamente o seu corretor de seguros, para que a alteração seja providenciada junto à Generali.

A contratação ou alteração da apólice deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais à aceitação do risco. A Generali fornecerá ao corretor de seguros e / ou proponente o número do protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do seu recebimento.

Após receber a proposta de seguro, a Generali avaliará o documento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do seu protocolo. Nesse período, deverá ser feito o pagamento do prêmio total ou parcial – de acordo com a forma selecionada.

Durante o período de aceitação da proposta, a Generali poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco. Essa solicitação poderá ser feita uma única vez para o proponente pessoa física e mais de uma vez para o proponente pessoa

jurídica. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos.

Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 dias ficará suspenso, reiniciando sua contagem a partir da manifestação formal do ressegurador. Em qualquer caso, para ser aceito, o risco deve estar de acordo com as condições de aceitação da Seguradora.

Durante os 15 (quinze) dias, a Generali informará sua decisão sobre a aceitação ou recusa do risco. No caso de ausência de manifestação dentro deste prazo, fica caracterizada a aceitação tácita do seguro. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

No caso de recusa, tendo havido adiantamento de prêmio parcial ou total, o veículo ainda terá cobertura por dois dias úteis após a recusa.

O valor pago a título de adiantamento do valor do prêmio é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Passado este prazo, os valores serão atualizados segundo a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias decorridos, conforme estabelecido no item 22. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato. Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

1.2. VIGÊNCIA

A vigência do Generali Auto terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice – exceto nos casos de rescisão e cancelamento. Se o seguro for aceito sem adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia da aceitação da proposta ou às 24 horas do dia combinado entre as partes.

Para as propostas de seguro recepcionadas com adiantamento de valor, para pagamento futuro parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura será:

- a) A partir da data de recepção da proposta pela Generali para veículos zero quilômetro;
- b) A partir da data de recepção da proposta para renovação Generali; e
- c) A partir da data da realização da vistoria prévia para seguros novos e renovação de outras seguradoras.

Caso o pagamento parcial ou total, de acordo com o método selecionado, não seja realizado no prazo combinado entre as partes, a cobertura será cancelada e a proposta recusada.

As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores..

Nas apólices coletivas e/ou sujeitas à averbação, o início e o término de cobertura ocorrerão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, sendo que o risco se iniciará dentro do prazo de vigência da apólice.

1.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO

Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à Generali para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

1.4. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Este seguro será contratado a risco absoluto na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

O Generali Auto pode ser contratado na modalidade de Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado. Prevalecerá, para fins deste contrato, relativamente ao Limite Máximo de Garantia, a forma de contratação indicada na proposta.

1.4.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

O Valor de Mercado Referenciado é o valor apurado na tabela de referência indicada na apólice de seguro. Em caso de indenização integral, a modalidade Valor de Mercado Referenciado garante a reposição do bem conforme o percentual estipulado, aplicado sobre o valor da tabela de referência divulgada em meios de comunicação impressos e de grande circulação indicada na proposta e apólice, na data de liquidação do sinistro. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada na contratação do seguro, fica entendida que, para fins de remissão, será utilizada uma tabela substituta em vigor no momento da contratação do seguro.

1.4.2. VALOR DETERMINADO

A modalidade valor determinado garante a indenização do montante estipulado pelas partes na apólice, fixada em moeda nacional, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

1.5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A renovação da apólice poderá ocorrer automaticamente uma única vez, desde que expressamente acordado entre as partes. Para tal, serão utilizadas as informações da apólice anterior. Em caso de alterações na apólice, entre em contato com o seu corretor, para que as informações sejam atualizadas junto à Generali.

A partir da segunda renovação, o processo deverá ser facultativo, a partir de acordo entre o segurado e a Generali; submetido a uma nova análise de risco. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar a vistoria prévia do veículo.

1.6. BÔNUS

O bônus é o desconto concedido na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha ocorrido aumento das coberturas contratadas, alteração na categoria do veículo e sinistro durante o período de vigência da apólice anterior. Ele é expresso em classes (0 a 10) e abrange as coberturas de casco, RCF-V e APP.

O bônus é pessoal e intransferível. Dessa forma, em caso de transferência de direitos e obrigações, o bônus da apólice será extinto. O bônus não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

O bônus varia em função dos sinistros ocorridos durante a vigência: quando ocorre, regride uma classe; em sua ausência, avança uma classe na renovação da apólice. Caso haja mais de um sinistro durante a vigência, o número de classes a serem reduzidas deverá ser multiplicado pela quantidade de sinistros ocorridos.

Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado em até 30 (trinta) dias corridos da data do vencimento da apólice anterior.

1.6.1. CONCESSÃO DE BÔNUS NA RENOVAÇÃO

Período de renovação	Renovação sem sinistro	Renovação com 1 (um) sinistro
Até 30 dias	Conceder 1 classe	Reduzir 1 classe
Até 60 dias	Manter a classe da apólice anterior	Reduzir 2 classes
Até 120 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 3 classes
Até 180 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 4 classes
Acima de 180 dias	Excluir todo o bônus	Excluir todo o bônus

1.6.2. CONCESSÃO PARA SEGUROS COM VIGÊNCIA INFERIOR A 1 ANO

Na renovação de apólice emitida com vigência inferior a 1 (um) ano, a classe de bônus será calculada da seguinte forma:

Vigência	Aplicação da classe de bônus
Superior a 335 dias (inclusive)	Conceder 1 classe
Inferior a 335 dias	Manter a classe

Esta regra será aplicada também no caso de renovação de apólice antes do vencimento. Este critério poderá ser utilizado apenas 1 (uma) vez.

1.6.3. CONCESSÃO POR CANCELAMENTO DA APÓLICE

Em caso de cancelamento da apólice por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado, o bônus poderá ser concedido no seguro novo de acordo com o seguinte critério:

Período de Contratação (após a data de vigência do cancelamento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Manter o bônus da apólice cancelada
Até 60	Reduzir 1 classe
Até 120	Reduzir 2 classes
Até 180	Reduzir 3 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

1.6.4. TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS

Admite-se a transferência de bônus entre segurados apenas nos casos de:

- Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) – quando comprovado que o novo segurado era o condutor do veículo;
- Transferência entre cônjuges – se comprovado que o novo segurado era o condutor do veículo;
- Transferência entre pais e filhos – se comprovado que o novo segurado era o condutor do veículo;
- Transferência entre Companheiro(a) para Companheira(o) – se comprovado mediante Documento legal que comprove a união, inclusive entre pessoas do mesmo sexo;
- Transferência entre Responsável para Dependente Econômico – se comprovado mediante Declaração do IR que o novo titular da apólice é dependente econômico do Segurado anterior;
- Espólio para Herdeiro/Legatário – se comprovado mediante a apresentação do Alvará do juiz ou formal de partilha;

- g) Empresa (com sócios em comuns) para Empresa (com sócios em comuns) – se comprovado mediante apresentação da Cópia do Contrato Social das empresas identificando os sócios e comprovando o vínculo entre as partes;
- h) Sócio/Empresa para Empresa/Sócio – se comprovado mediante apresentação do Contrato Social comprovando o vínculo entre as partes.

Nos casos de exceção relacionados acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado.

A tabela a seguir será usada para estipular a classe de bônus:

Idade do novo segurado	Classe máxima de bônus a ser Concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos	Classe 10

No caso de substituição de veículo (por endosso ou na renovação) o critério do bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do segurado.

O bônus será aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

1.6.5. REDUÇÃO DE CLASSE DE BÔNUS

A classe de bônus da apólice sofrerá redução as seguintes situações:

- a) Em duas classes, nas renovações e endossos em que haja a alteração da cobertura exclusiva (RCF para a Compreensiva);
- b) Em duas classes, nas renovações e endossos, nas alterações das categorias:
 - i. Moto, para qualquer outra categoria;
 - ii. Passeio, para qualquer outra categoria exceto caminhonete (*"pick up"*);
 - iii. Caminhonete (*"pick up"*), para qualquer outra categoria exceto passeio;

1.6.6. REMANEJAMENTO DE BÔNUS EM APÓLICES COLETIVAS

Não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva.

1.7. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco.

2. FRANQUIA

Em caso de sinistro indenizável, o segurado poderá acionar as coberturas contratadas em sua apólice. Para isso, participará obrigatoriamente com a quantia definida em sua apólice, de acordo com a cobertura ou garantia acionada.

Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Generali de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os sinistros identificados na reclamação.

Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de indenização integral do veículo, e ainda RCF – Danos Materiais e Danos Corporais não serão cobrados franquia.

No sinistro de roubo/furto recuperado do veículo em que tenha havido a subtração de acessórios, desde que sejam de série do veículo, a franquia prevista na apólice para o veículo será deduzida da indenização.

3. COBERTURAS BÁSICAS

3.1 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS BÁSICAS

As coberturas básicas são Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) – Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado. Elas podem ser contratadas da seguinte forma:

- a) Automóvel;
- b) RCF-V e
- c) Automóvel e RCF-V.

A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros não poderá ser contratada isoladamente. A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros somente poderá ser contratada quando também for contratada a cobertura básica de Automóvel.

3.2 TIPOS DE COBERTURAS BÁSICAS

3.2.1 COMPREENSIVA

A cobertura compreensiva indeniza os danos ao veículo segurado, totais ou parciais, em consequência de colisão, incêndio, roubo e furto.

Para que o sinistro se configure como indenizável, os riscos cobertos na cobertura compreensiva devem ser decorrentes de:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado em caráter permanente ou atrelado;
- d) Queda, deslizamento ou vazamento no veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- e) Perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;
- f) Raio e suas consequências;
- g) Incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “3.4 RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- h) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- i) Acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;
- j) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “3.4 RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- k) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- l) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- m) Roubo ou furto dos acessórios, desde que sejam itens de série. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice, quando contratada garantia adicional específica;
- n) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos;
- o) Despesas referentes a danos materiais até o limite específico estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
- p) Reparo do *air bag* ou reposição deste por outro do mesmo tipo e qualidade, em razão de falha ou defeito. O veículo deverá ter até dois anos de uso (contados a partir do ano/modelo) e não estar sob a garantia do fabricante.

3.2.2 INCÊNDIO E ROUBO

A Cobertura de Incêndio e Roubo indenizará ao Segurado os prejuízos totais em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “3.4 RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- b) Roubo ou furto total do veículo;
- c) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos; e
- d) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

3.2.3 INCÊNDIO

A Cobertura de Incêndio indenizará ao Segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “3.4 RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- b) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos; e
- c) Despesas referentes a danos materiais até o limite específico estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.2.4 COLISÃO E INCÊNDIO

A Cobertura de Colisão e Incêndio indenizará ao segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado em caráter permanente ou atrelado;
- d) Queda, deslizamento ou vazamento no veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- e) Perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;
- f) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
- g) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- h) Acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;
- i) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “3.4 RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- j) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- k) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- l) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos; e
- m) Despesas referentes a danos materiais até o limite específico estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

3.2.5 ROUBO

A Cobertura de Roubo indenizará ao Segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Roubo total ou furto total do veículo;
- b) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos; e
- c) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

3.2.6 INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO

A Cobertura de Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo indenizará ao Segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Colisão e incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “3.4 RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- b) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos;
- c) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- d) Roubo total ou furto total do veículo;
- e) Queda accidental em precipícios ou de pontes;
- f) Queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado em caráter permanente ou atrelado;
- g) Queda, deslizamento ou vazamento no veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- h) Acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado; e
- i) Despesas referentes a danos materiais até o limite específico estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

3.2.7 ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

A Cobertura de Roubo, Furto e Incêndio indenizará ao Segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, deduzida da

- indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- c) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
 - d) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
 - e) Despesas referentes a danos materiais até o limite estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - f) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

3.2.8 COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEICULAR – RCF-V

Estão garantidos por esta cobertura, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade:

- a) O reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Generali, por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado;
- b) O pagamento das custas judiciais e dos honorários de advogados (desde que autorizados previamente pela Generali) nos processos cíveis em que o Segurado seja arrolado por um acidente com terceiros (danos materiais e/ou corporais), desde que o evento que deu origem ao ingresso da ação judicial em face do segurado bem como o pedido do terceiro estejam amparados pelo presente seguro. A escolha do advogado é exclusivamente do Segurado. Os honorários de advogados estão limitados a 10% (dez por cento) do valor de cada cobertura contratada (danos materiais e/ou corporais) ou respectivo pedido sobre cada cobertura, o que for menor, sendo que em nenhuma hipótese serão pagos valores totais superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora. No caso de reembolso de honorários do segurado, a seguradora poderá antecipar o pagamento ou aguardar o trânsito em julgado da Sentença do respectivo processo judicial.

Apenas serão considerados como risco coberto para a presente cobertura os danos decorrentes de acidente com o veículo segurado, desde que em trânsito.

Tendo o Segurado definido um Limite Máximo de Responsabilidade para danos corporais causados a terceiros, ele responderá, em cada reclamação, somente pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as

coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que preveem a contratação de seguros obrigatórios, a garantia de RCFV-Danos Materiais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou pelo Seguro RCTR-VI, conforme o caso, vigente na data do acidente, independente do veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

3.2.8.1 CLÁUSULA ESPECIAL PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO (RCF-V) – GARANTIA ÚNICA

Fica expressamente estipulado que, ao contrário do indicado na presente apólice, a verba para a cobertura de RCF-V é o somatório dos Limites Máximos de Garantia estabelecidos para RCF-V Danos Materiais e RCF-V Danos Corporais, o que perfaz uma única garantia, sendo este o novo Limite Máximo de Garantia.

3.2.9 SOCORRO E SALVAMENTO

Estão cobertas por este seguro, em qualquer das coberturas, as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, observados os termos do subitem “17.1 Procedimentos em Caso de Sinistro”, das Condições Gerais desta apólice.

Desta forma e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado tomará todas as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro, inclusive arcando com as despesas de salvamento que forem necessárias, pelas quais será reembolsado pela Seguradora, até o valor do Limite Máximo especificado na proposta.

Consideram-se despesas de salvamento aquelas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ ou por terceiros na adequada tentativa de diminuir o dano, as consequências do sinistro ou salvar a coisa.

3.3 APLICAÇÃO DE FRANQUIA

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice. As franquias não se aplicam para os seguintes casos:

- a) Sinistros de Indenização Integral do veículo;

- b) Prejuízos decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências;
- c) Indenizações decorrentes de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCF-V.

Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo segurado, com posterior localização do mesmo, caso sejam constatadas avarias por consequência do sinistro, o mesmo será caracterizado como perda parcial, e o Segurado deverá participar dos prejuízos, mediante o pagamento da franquia.

3.4 RISCOS EXCLUÍDOS

3.4.1 RISCOS EXCLUÍDOS – COBERTURAS BÁSICAS DE AUTOMÓVEL (COMPREENSIVA; INCÊNDIO E ROUBO; INCÊNDIO; COLISÃO E INCÊNDIO; ROUBO; INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO; ROUBO, FURTO E INCÊNDIO):

Em caso de sinistro com o veículo segurado, não estão cobertos os seguintes prejuízos pelas coberturas Compreensiva; Incêndio e Roubo; Incêndio; Colisão e Incêndio; Roubo; Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo; Roubo, Furto e Incêndio:

- a) **Perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos, motins, greve, *lockout*, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima;**
- b) **Reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;**
- c) **Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas coberturas e garantias contratadas;**
- d) **Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;**

- e) Desgaste, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- f) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- g) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, exceto para a cobertura de APP;
- h) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- i) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- j) Perdas ou danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- k) Perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- l) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que fique comprovado pela Seguradora que o sinistro foi causado devido ao estado de embriaguez do condutor do veículo; entendendo-se neste caso, como prova, o exame toxicológico, infração administrativa atestando a alcoolemia, relato de autoridade policial competente ou qualquer outro meio de prova admitido em direito;
- m) Danos ocorridos fora do território nacional, salvo os previstos nas garantias estendidas aos países do MERCOSUL;
- n) Roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança e o Segurado deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador;
- o) Veículos com equipamentos de segurança em que o Segurado os retire ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, sem avisar formalmente à Generali, por meio de endosso;
- p) Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e estelionato; extorsão e extorsão mediante sequestro;
- q) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguros de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais destes;
- r) Veículos para transporte de valores, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;

- s) Custos de retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar, nos casos de sinistro de colisão com Indenização Integral do veículo, em que não houver a contratação de cobertura para a blindagem, e o Salvado fique em poder da Seguradora. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem do mesmo, o Segurado se compromete a ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados;
- t) Perdas ou danos decorrentes de operações de movimentação, içamento ou descida;
- u) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto no caso da Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa;
- v) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- w) Despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- x) Acessórios, blindagem, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia Adicional respectiva;
- y) Carga transportada;
- z) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado estiver sendo utilizado, mesmo que de forma eventual, por condutor na faixa etária de 18 a 25 anos, salvo se contratada a extensão da cobertura para qualquer condutor entre 18 e 25 anos;
 - aa) Prejuízos ou danos ao veículo segurado e/ou terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à Generali; e
 - bb) Plotagem, ou seja, adesivação de veículos com a utilização do equipamento denominado plotter;

Não estão cobertas também as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias, bem como corrigida mediante a emissão do respectivo endosso.

3.4.2 RISCOS EXCLUÍDOS – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEICULAR – RCF-V

Em caso de sinistro com o veículo segurado, não estão cobertos os seguintes prejuízos pela cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCF-V:

- a) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

- b) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;**
- c) Danos causados a sócios dirigentes, dirigentes, acionistas, gerentes, representantes e administradores de empresa do Segurado;**
- d) Danos a bens dos quais o Segurado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;**
- e) Danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- f) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;**
- g) Multas, composições civis, transações penais e fianças de qualquer natureza impostas ao Segurado;**
- h) Despesas, de qualquer natureza, relativas a ações ou processos judiciais;**
- i) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;**
- j) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;**
- k) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;**
- l) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;**
- m) Danos morais (salvo se contratada a Garantia Adicional) e estéticos;**
- n) Danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente, isto é, sem pino acoplado ao veículo ou guindaste (no caso de veículos de carga);**
- o) Perdas e/ ou danos, de qualquer natureza, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);**
- p) Perdas e/ ou danos, de qualquer natureza, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;**
- q) Perdas e/ou danos decorrentes de prejuízos ocorridos dentro dos locais de propriedade do Segurado;**
- r) Perdas e/ou danos decorrentes de juros, lucros cessantes, correção monetária, danos morais, danos estéticos ou qualquer outro valor a que o segurado venha a ser condenado a pagar, caso seja comprovado que o Segurado deu causa ao sinistro e o mesmo não prestou atendimento ao terceiro. A responsabilidade da Generali fica limitada ao valor dos prejuízos apurados na data de ocorrência do sinistro;**
- s) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que fique comprovado pela Seguradora que o sinistro foi causado devido ao estado de embriaguez do**

condutor do veículo; entendendo-se neste caso, como prova, o exame toxicológico, infração administrativa atestando a alcoolemia, relato de autoridade policial competente ou qualquer outro meio de prova admitido em direito;

t) Perdas e/ou danos, de qualquer natureza, ou qualquer outro valor assumido pelo Segurado sem a prévia e expressa autorização da Generali, considerando ainda: acordo com o terceiro prejudicado, compromisso assumido pelo Segurado em garantir a indenização, confessar a ação;

u) Perdas ou danos, materiais ou corporais, causados a pessoas transportadas pelo veículo segurado;

v) Perdas ou danos, materiais e/ou corporais, causados a pacientes transportados por ambulâncias;

w) Perdas e/ou danos, de qualquer natureza, causados pelo veículo segurado no período em que esteve em poder de terceiros objeto de roubo, furto, sequestro ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;

x) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado estiver sendo utilizado, mesmo que de forma eventual, por condutor na faixa etária de 18 a 25 anos, salvo se contratada a extensão da cobertura para qualquer condutor entre 18 e 25 anos;

y) Danos causados a terceiros por veículos rebocados e danos causados a terceiros por qualquer espécie de carga transportada pelo veículo segurado, exceto quando o dano é em decorrência de acidente envolvendo colisão com o veículo segurado; e

z) Danos causados a terceiros no período em que o veículo estiver em condição de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação.

3.4.3 BENS NÃO-COMPREENDIDOS NO SEGURO

a) Acessórios, blindagem, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia Adicional respectiva; e

b) Carga transportada.

Não estão cobertas também as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias, bem como corrigida mediante a emissão do respectivo endosso.

4. GARANTIAS ADICIONAIS

As garantias adicionais dependem de contratação específica e do pagamento de seu respectivo prêmio para cada uma delas. Elas possuem limite máximo de garantia

próprio e suas indenizações devem configurar sinistros indenizáveis e cobertos, de acordo com a cobertura básica de automóvel relacionada na apólice.

Verifique as garantias adicionais contratadas em sua apólice e, em caso de divergência, entre em contato imediatamente com seu corretor de seguros para correção junto à Generali.

4.1 ACESSÓRIOS

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, os acessórios fixados permanentemente ao veículo segurado, relacionados na apólice e com limites máximos de garantia próprios.

Os limites máximos de garantia indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação dos valores garantidos, mas constituem, apenas, os limites máximos de garantia exigíveis, de acordo com as condições desta apólice. Em caso de sinistro, a Generali poderá optar por reembolsar ao segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrada do aviso do sinistro ou da entrega de documentação adicional, caso seja solicitada ao segurado; entregar-lhe outro acessório equivalente ou optar pelo reparo, mediante acordo entre as partes.

Os acessórios deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na nota fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo. Não estarão cobertos acessórios não relacionados na apólice.

Quando a cobertura básica contratada for a Compreensiva, haverá cobertura inclusive contra os riscos de roubo ou furto parcial dos acessórios, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo. Para as demais coberturas básicas, somente haverá cobertura quando ocorrer a indenização integral dos acessórios concomitante com a do veículo segurado.

Os acessórios de série (itens de fábrica não opcionais) são considerados parte integrante do veículo, não havendo necessidade de contratar uma verba própria para estes itens. Para tais itens de série, estão cobertos os danos decorrentes de colisão, roubo/furto, incêndio accidental, queda de raio e explosão accidental, desde que contratadas estas coberturas básicas.

Cada acessório, para efeito de cálculo de indenização integral e conforme descrito no item “17.1 Procedimentos em Caso de Sinistro”, das condições gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio limite máximo de garantia.

Para efeito do seguro, são considerados acessórios: os rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD e DVD players; aparelhos transmissores e receptores de rádio. Televisores somente são considerados e aceitos nas categorias ônibus e micro-ônibus. Não haverá cobertura quando da ocorrência de roubo e/ou

furto exclusivo da parte removível do toca-fitas, CD-player e similares removíveis, assim como de seu controle remoto.

4.1.1 FRANQUIA DE ACESSÓRIOS

O Segurado participará com o valor da franquia constante na apólice, aplicável sobre os prejuízos indenizáveis, por evento, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, indenização integral do acessório ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

4.2 BLINDAGEM, CARROCERIA E EQUIPAMENTO

Mediante pagamento de prêmio adicional e desde que configure sinistro indenizável de acordo com a garantia básica contratada, estarão cobertos os danos causados a blindagem, carroceria e/ou equipamento do veículo do veículo segurado, fixados permanentemente ao veículo segurado e relacionados na apólice com os limites máximos de garantia próprios.

Os limites máximos de garantia indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores garantidos, mas constituem, apenas, os limites máximos de garantia exigíveis, de acordo com as condições desta apólice.

Cada blindagem, carroceria e/ou equipamento, para efeito de cálculo de indenização integral e conforme descrito no item “17.1 Procedimentos em Caso de Sinistro”, das condições gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio limite máximo de garantia.

Para efeito de seguro, são considerados equipamentos qualquer peça ou aparelho fixado ao veículo em caráter permanente, com exceção dos classificados como acessórios e opcionais. A carroceria, a blindagem e/ou os equipamentos deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na nota fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

4.2.1 FRANQUIA DE BLINDAGEM, CARROCERIA E EQUIPAMENTO

O Segurado participará com o valor da franquia constante na apólice, aplicável sobre os prejuízos indenizáveis, por evento, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, indenização integral da blindagem, carroceria e/ou equipamento ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão, raios e suas consequências do veículo segurado. A franquia prevista na apólice para os equipamentos, blindagem e/ou carroceria será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao casco.

4.3 ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS – APP

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito. A contratação desta garantia é permitida somente quando contratada em conjunto com a cobertura básica de automóvel.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial. São considerados passageiros todas as pessoas transportadas no veículo segurado.

Não se consideram acidente pessoal de passageiros:

- a) Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível; e
- b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, a garantia não será dada pela Generali, constituindo assim risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais. Na falta das pessoas anteriormente referidas, serão Beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado ou passageiro os privou dos meios necessários à subsistência, conforme previsto nos artigos número 792 e 793 do Código Civil e no artigo número 226 da Constituição Federal. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os Beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, conforme artigo número 791 do Código Civil.

Observando o limite de indenização antes descrito, a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias. Tais despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Generali, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo.

No caso de invalidez permanente, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante ao final das Condições Gerais desta apólice, no item “21. Tabela de indenização de APP”. Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos utilizados.

4.3.1 FRANQUIA DE ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS – APP

Não incidirá a aplicação de franquia para a garantia adicional para acidente pessoal de passageiros.

4.3.2 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DE ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS – APP

- a) Exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por riscos cobertos por esta apólice;
- b) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- c) Qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nesta garantia, ficando o Segurado e/ou condutor do veículo segurado como único (s) responsável (is) pela diferença que venha(m) a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou a seus beneficiários;
- d) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas quando o veículo segurado estiver com lotação acima de sua capacidade oficial;
- f) Indenização por incapacidade temporária total ou parcial;
- g) Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos anos de contratação do seguro;
- h) Perda de dentes; e
- i) Danos estéticos.

4.4 CLAUSULA ESPECIAL DE VEÍCULO 0 KM ATÉ 90 DIAS

Em caso de indenização integral, a presente cláusula garante o pagamento do valor médio de mercado do veículo 0 km apurado na Tabela de Referência e aplicado o Fator de Ajuste, indicados no frontispício da apólice, por um período de 90 (noventa) dias.

Além disso, na data da liquidação do sinistro, as seguintes condições devem ser obedecidas:

- a) **A cobertura do seguro deve ter iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado das 24 (vinte e quatro) horas da data da fatura de compra;**
- b) **Se tratar de primeiro sinistro com o veículo segurado; e**
- c) **A indenização integral ocorra dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao segurado pelo revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.**

Quando houver substituição de veículo por um 0 km, a cláusula especial de 0 km terá a seguinte validade:

I. Vigência de endosso inferior a 90 (noventa) dias: A garantia será válida até a data de fim de vigência indicada no endosso.

II. Vigência do endosso igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias: A garantia será automática e gratuita até a data de fim da vigência.

Nos casos em que o veículo contratado tiver sua fabricação extinta, a indenização será feita pelo maior valor entre o constante na Nota Fiscal do veículo segurado ou o apurado na Tabela de Referência na data do pagamento da indenização ou, ainda o apurado na última publicação da Tabela de Referência onde consta o valor do veículo 0 km.

Para efeito desta cláusula, considera-se veículo 0 km aquele que cumprir os seguintes critérios:

1. O veículo não tenha as suas características originais alteradas (não se considera alterações das características a blindagem e/ou a instalação de kit-gás); e
2. Seja realizada a vistoria prévia para os seguros contratados após a saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante até o 30º dia (corridos) contado da data da saída. Neste caso o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1.000 km.

Se o período de 90 (noventa) dias não for completado até o final de vigência da apólice, o período remanescente será dado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre a apólice vencida e a nova apólice. O período remanescente será concedido, quando for simultâneo o encerramento da vigência da apólice e o protocolo na Generali de um seguro novo. Este critério se aplica também para renovação de congênere, desde que no momento da renovação ainda esteja em vigor a garantia de 0 km da apólice que está sendo renovada.

Neste caso será usada como base de cálculo para o período remanescente a data do endosso de inclusão do veículo 0 km na apólice anterior. Deverá ser enviada cópia da

Nota Fiscal para confirmação da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante. Quando estas condições não forem cumpridas, tanto o prêmio do seguro quanto o valor segurado do veículo, corresponderão ao de um veículo usado. Não será concedida reposição de 0 km para renovação de congênere após os 90 (noventa) dias da data de saída do veículo da concessionária, ainda que na congênere tenha sido contratada garantia de zero por tempo superior.

4.5 CLAUSULA ESPECIAL DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR 0 KM ATÉ 180 DIAS

Em caso de indenização integral, a presente cláusula garante o pagamento do valor médio de mercado do veículo 0 km apurado na Tabela de Referência e aplicado o Fator de Ajuste, indicados no frontispício da apólice, por um período de 6 (seis) meses, sendo 3 (três) meses ofertados de forma gratuita e 3 meses contratados por meio de pagamento de prêmio adicional contados a partir da data de saída do veículo com nota fiscal carimbada pela concessionária.

Além disso, na data da liquidação do sinistro, as seguintes condições devem ser obedecidas:

- a) A cobertura do seguro deve ter iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado das 24 (vinte e quatro) horas da data da fatura de compra;**
- b) Se tratar de primeiro sinistro com o veículo segurado; e**
- c) A indenização integral ocorra dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.**

Quando houver substituição de veículo por um 0 km, a cláusula especial de 0 km terá a seguinte validade:

- I. Vigência de endosso inferior a 90 (noventa) dias: A garantia será válida até a data de fim de vigência indicada no endosso.**
- II. Vigência do endosso igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias: A garantia será automática e gratuita até a data de fim da vigência.**

Nos casos em que o veículo contratado tiver sua fabricação extinta, a indenização será feita pelo maior valor entre o constante na Nota Fiscal do veículo segurado ou o apurado na Tabela de Referência na data do pagamento da indenização ou, ainda o

apurado na última publicação da Tabela de Referência onde consta o valor do veículo 0 km.

Para efeito desta cláusula, considera-se veículo 0 km aquele que cumprir os seguintes critérios:

1. O veículo não tenha as suas características originais alteradas (não se considera alterações das características a blindagem e/ou a instalação de kit-gás); e
2. Seja realizada a vistoria prévia para os seguros contratados após a saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante até o 30º dia (corridos) contado da data da saída. Neste caso o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1.000 km.

Se o período de 180 (cento e oitenta) dias não for completado até o final de vigência da apólice, o período remanescente será dado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre a apólice vencida e a nova apólice. O período remanescente será concedido, quando for simultâneo o encerramento de vigência da apólice e o protocolo na Generali de um seguro novo. Este critério se aplica também para renovação de congênere, desde que no momento da renovação ainda esteja em vigor a garantia de 0 km da apólice que está sendo renovada.

Neste caso será usada como base de cálculo para o período remanescente a data do endosso de inclusão do veículo 0 km na apólice anterior. Deverá ser enviada cópia da Nota Fiscal para confirmação da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante. Quando estas condições não forem cumpridas, tanto o prêmio do seguro quanto o valor segurado do veículo, corresponderão ao de um veículo usado. Não será concedida reposição de 0 km o para renovação de congênere após os 180 (cento e oitenta) dias da data de saída do veículo da concessionária, ainda que na congênere tenha sido contratada garantia de zero por tempo superior.

4.6 DANOS MORAIS PROVENIENTES DE DANOS CORPORAIS

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Generali garantirá ao segurado o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais — envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Generali, até o limite máximo de indenização.

Entende-se como dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito dessa garantia,

qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

Para a contratação da Garantia de Danos Morais é necessária a contratação de Garantia de Responsabilidade Civil (Danos Materiais ou Danos Corporais).

Além das exclusões constantes nas condições gerais deste seguro, estão excluídas também da presente garantia adicional todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao segurado, motivadas por outros fatos que não o próprio acidente, bem como as condenações aplicadas ao segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

4.6.1 FRANQUIA DE DANOS MORAIS

Não incidirá a aplicação de franquias para a garantia adicional para Danos Morais.

4.7 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Tendo sido pago prêmio adicional correspondente a esta garantia, é garantido ao Segurado o pagamento integral do valor contratado para esta garantia adicional, na hipótese de ocorrer a indenização integral do veículo segurado, para efeito de pagamento de despesas extras, tais como aquelas despesas relacionadas à regularização da documentação do novo veículo do segurado.

A indenização pela garantia adicional de despesas extraordinárias corresponderá ao valor contratado a tal título, estipulado na apólice ou seus aditivos, independentemente de comprovação.

4.8 DIÁRIAS POR INDISPONIBILIDADE DO VEÍCULO SEGURADO

Pela presente garantia adicional, fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a seguradora garante ao segurado o recebimento do valor das diárias contratadas, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, caso o veículo segurado se torne indisponível em decorrência de sinistro previsto na cobertura básica do veículo.

O prazo em questão terá início a partir da data do Aviso de Sinistro ou da data de recolhimento do veículo na oficina, o que por último ocorrer, e findará quando o veículo for colocado, já reparado, à disposição do Segurado ou, ainda, quando vier a ser paga a indenização em espécie.

Em caso de danos parciais ao veículo segurado, a garantia será aplicada desde que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada na apólice.

O valor de cada diária corresponderá a 1/15 (um/quinze avos) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia. As diárias que o Segurado eventualmente utilizar em cada sinistro serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta garantia adicional.

Caso esta garantia seja contratada em data posterior ao início de vigência da apólice, ela só terá validade a partir da sua contratação, se encerrando junto com a apólice.

4.9 EXTENSÃO DE PERÍMETRO AOS PAÍSES DO MERCOSUL

Pela presente garantia adicional, fica estipulado que, tendo sido pago o prêmio adicional, nos termos das Condições Gerais e durante o período de vigência a ele correspondente, o perímetro de cobertura desta apólice abrangerá também qualquer país do MERCOSUL para sinistros do Automóvel segurado.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o segurado deverá solicitar a vistoria do veículo e a fixação dos preços dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial do país do MERCOSUL onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização e respeitado o limite máximo de indenização estipulado na apólice.

Na hipótese do segurado optar pelo conserto do veículo no Brasil, as despesas com a remoção serão de sua inteira responsabilidade.

Correrão por conta da seguradora eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior.

A contratação da presente cobertura não desobriga o proprietário do veículo de:

- a) No caso de veículo de passeio ou utilitário, de uso particular, da obrigação legal de contratar o seguro Carta Verde, o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL, ou;
- b) No caso de veículo de carga e de veículo comercial para transporte de pessoas (inclusive táxi, lotação e veículo de locadora), da obrigação legal de contratar o Seguro RCTR-VI (Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Viagem Internacional), o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países da América do Sul.

Qualquer indenização devida pela seguradora, por força da presente ampliação de âmbito do seguro, será paga ao segurado em moeda corrente, adotada, para efeito de conversão, a taxa de câmbio de compra vigente na data de pagamento da referida indenização, e respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice.

4.10 KIT GÁS

A presente cobertura abrange o *kit* gás veicular, fixado permanentemente ao veículo segurado e relacionado na apólice com limite máximo de garantia próprio, o qual estará garantido contra os riscos estipulados na modalidade de cobertura básica contratada.

Somente haverá cobertura para o *kit* gás se o mesmo estiver rigorosamente dentro das normas do INMETRO.

O limite máximo de garantia indicado na apólice não determina, previamente, o valor a ser indenizado numa possível ocorrência de sinistro coberto; Ele constitui o valor máximo a ser indenizado no caso de ocorrência de sinistro coberto

A franquia prevista nesta apólice para o *kit* gás será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao casco. No entanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas consequências.

4.10.1 FRANQUIA DE KIT GÁS

Esta franquia está prevista na apólice, caso a cobertura tenha sido contratada, e será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao veículo. Entretanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas consequências.

4.11 REBOQUES DESATRELADO DE REBOCADORES

Pela presente garantia adicional, fica expressamente estipulado que a seguradora garante, nos termos das Condições Gerais do seguro e da presente garantia, o reembolso de indenizações pagas pelo segurado a terceiros respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice, em decorrência de acidente ocorrido exclusivamente quando o(s) reboque(s) e semirreboque(s) estiver(em) desatrelado(s) do veículo propulsor.

A cobertura concedida pela presente cláusula não abrange reclamação por acidentes causados por desatrelamento de reboques ou semirreboques quando em movimento.

4.11.1 FRANQUIA – REBOQUE DESATRELADO DE REBOCADORES

Não incidirá a aplicação de franquia para a garantia adicional de reboque desatrelado de rebocadores.

5. CLÁUSULAS ESPECIAIS

5.1 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO POR COMODATO

Tomando por base as declarações prestadas na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, as quais fazem parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de equipamento de proteção ao risco, fornecido pela Generali em regime de Comodato devidamente instalado no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endorosso, o qual será devolvido pelo segurado em caso de cancelamento da apólice ou da não-renovação do seguro.

Foi de acordo com esta declaração, aqui ratificada, que o prêmio do seguro foi calculado pela Seguradora com sua efetiva redução. Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:

- a) Seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;**
- b) Ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco; e**
- c) Ocorra a interrupção e/ou da suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento.**

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

No caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo ou da não-renovação do seguro, o segurado fica obrigado a devolver o equipamento concedido em comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

Para manutenção da presente cláusula o segurado fica comprometido a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitorização do Equipamento de Proteção ao Risco.

Em se tratando de sistema antifurto de gravação em peças do veículo, caso ocorra eventual sinistro de perda parcial, o segurado deve proceder à regravação das peças substituídas em até 5 (cinco) dias da data de entrega do veículo.

A seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do segurado.

5.1.1 CLÁUSULA ESPECIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO EM COMODATO - TRACKER

Conforme declaração prestada na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, a qual faz parte integrante da presente

apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, fornecido pela Generali em regime de Comodato devidamente instalado no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso.

Fica expressamente estipulado que o segurado está ciente e concordou com suas obrigações destacadas a seguir:

- a) A empresa TRACKER DO BRASIL LTDA. é responsável pelo contato e agendamento dos serviços de instalação, revisão e desmonte do equipamento de proteção ao risco fornecido. Esta empresa é responsável também pelo serviço de rastreo, localização e recuperação do veículo segurado;
- b) A Generali Seguros enviará os dados do segurado para a prestadora TRACKER DO BRASIL LTDA., empresa responsável pelo equipamento/serviço, que entrará em contato com este para agendar a instalação do equipamento;
- c) O segurado deverá efetuar o agendamento da instalação em até 2 (dois) dias úteis após o contato da TRACKER DO BRASIL LTDA.;
- d) O segurado deverá manter o equipamento de proteção ao risco devidamente instalado e ativo e em perfeito estado de funcionamento e conservação durante o período de vigência da apólice/endosso. Deverá também zelar pelo correto funcionamento do serviço de proteção dele decorrente;
- e) Quando ocorrer roubo e/ou furto de seu veículo, o segurado deverá acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização/Rastreamento, TRACKER DO BRASIL LTDA, do Equipamento de proteção ao risco, para que se inicie o processo de rastreo, localização e recuperação do veículo seguindo as orientações fornecidas por esta Central;
- f) O segurado deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que ocorrer sinistro oriundo de perda parcial ou após a instalação/retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos, etc.), troca de tapeçaria, de vidros, blindagem, substituição de peças ou revisão mecânica que acarretem modificação nos itens do veículo segurado com o objetivo de não comprometer a eficiência do equipamento de proteção ao risco. A revisão deverá ser solicitada a Tracker, empresa responsável pelo equipamento/serviço por meio dos telefones (11) 4002-7002 (São Paulo Capital) ou 0800-11-71-72 (demais localidades);
- g) No caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, da não-renovação do seguro, das novas condições do seguro impossibilitem a utilização do equipamento, ou ainda a Generali opte pela não-renovação do serviço de rastreamento, o segurado fica obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo;
- h) O segurado deverá disponibilizar o veículo para instalação do referido equipamento de proteção ao risco indicado na apólice de seguro, no prazo máximo de 30 (trinta), dias corridos a contar da data do agendamento;
- i) O segurado deverá acionar o mais rápido possível a Central da TRACKER DO BRASIL LTDA. de Monitorização/Rastreamento do Equipamento de proteção ao risco, quando ocorrer roubo ou furto de seu veículo, para que se inicie o processo de rastreo, localização e recuperação do veículo seguindo as orientações fornecidas por esta Central;

- j) O segurado deverá manter o equipamento de proteção ao risco devidamente instalado e ativo e em perfeito estado de funcionamento e conservação durante o período de vigência da apólice/endosso, tampouco poderá removê-lo;
- k) O segurado deverá comunicar à Generali imediatamente e por escrito, mesmo sendo por motivos alheios a sua vontade, a retirada ou substituição do equipamento de proteção ao risco instalado no veículo, bem como se ele for desligado; e
- l) O segurado se compromete a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado pela Tracker para revisão periódica do equipamento, estando ciente que a revisão periódica deverá ser realizada, no mínimo, a cada 24 meses.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:

- a) Não sejam cumpridas quaisquer de suas obrigações relacionadas no item anterior;
- b) Seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;
- c) Ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;
- d) Ocorra a interrupção e/ou da suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento.

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.

Em caso de sinistro, em que for comprovada a não instalação do dispositivo antifurto, devido ao não agendamento ou ao não cumprimento do agendamento por parte do segurado, acarretará a perda de direito à indenização securitária.

Caso seja confirmado posteriormente pela Tracker do Brasil LTDA. que o dispositivo não fora instalado devido ao não cumprimento do agendamento tratado com o Segurado, a Generali poderá rescindir o contrato de seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, parcela proporcional ao tempo decorrido.

5.2 CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS-DIRIGENTES, EMPREGADOS E PREPOSTOS

Após o pagamento do prêmio adicional, a seguradora garante ao segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais

causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Veicular (RCF-V), exclusivamente a seus dirigentes, sócios, empregados e prepostos e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócio dirigentes, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente.

5.3 CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA A CÔNJUGE E PARENTES

Após o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Veicular (RCF-V), exclusivamente os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

6. SEGUROS CONTRATADOS POR INTERMÉDIO DE ESTIPULANTE

Tendo o presente seguro sido contratado por intermédio de um Estipulante, é garantido ao Segurado, em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o pagamento de indenização até o limite máximo contratado, desde que cumpridas as obrigações definidas nestas Condições Gerais e na presente cláusula.

6.1 DEFINIÇÕES

Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as Sociedades Seguradoras.

As apólices coletivas em que o Estipulante possua com o grupo segurado exclusivamente o vínculo de natureza securitária, referente à contratação do seguro, serão consideradas apólices individuais, no que concerne ao relacionamento dos Segurados com a Sociedade Seguradora.

Fica expressamente vedada a atuação como Estipulante ou Subestipulante de:

- a) Corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes;
- b) Corretores de seguros; e

- c) Sociedades Seguradoras, seus dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes.

A vedação estabelecida nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

6.2 OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Deverão ser estabelecidos em contrato específico, firmado entre a Seguradora, o Estipulante e o corretor de seguros, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro; e
- b) Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

6.3 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- e) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- f) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- g) Comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) Comunicar, de imediato, à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- k) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em

- caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante; e
- l) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.

6.4 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- a) Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do Estipulante; e
- b) Informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que lhe for solicitado.

6.5 CANCELAMENTO DO SEGURO

Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará o cancelamento da cobertura e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais.

6.6 PROIBIÇÕES PARA O ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE

É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:

- a) Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Sociedade Seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

6.7 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de seguros por meio de apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta de contratação assinada pelo Estipulante e pelo Subestipulante, se for o caso, e pelo corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

A adesão à apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais deste seguro.

6.8 PAGAMENTO DE PRÊMIO

Nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a informação, em destaque, de que o não-pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

O pagamento de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de cosseguro, pela Seguradora líder.

Se o segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de cosseguro, pela Seguradora líder.

6.9 ALTERAÇÕES NAS APÓLICES

Qualquer modificação em apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

6.10 ALTERAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE TAXAS E VALORES DO CONTRATO

A taxa de prêmio do seguro será recalculada anualmente em função das alterações ocorridas no grupo segurado naquele período. A Seguradora se reserva o direito de recalcular o prêmio antes da data prevista, caso venha a ocorrer alteração significativa no grupo segurado e que possa influenciar na taxa do seguro.

Fica facultado à Seguradora, na eventualidade de desequilíbrio causado por aumento significativo da sinistralidade, proceder às correções necessárias na taxa do seguro objetivando a recuperação do equilíbrio.

As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

7. ESPÓLIO

Quando o veículo a ser segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do seguro Generali Auto deve ser realizada em nome deste espólio (segurado) por meio do inventariante (estipulante), representante legal e gestor destes bens.

A indenização do seguro será realizada em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

Neste caso, os seguintes documentos devem ser anexados à proposta:

- a) Petição inicial de abertura do inventário; e
- b) Termo de Inventariança.

Os endossos e as renovações serão realizados pelo inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão dessa partilha, deve ser providenciado um endosso de Transferência de Titularidade.

8. PREJUÍZOS GERAIS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos prejuízos previstos nas coberturas e garantias especificados nestas condições gerais, também não estão cobertos:

- a) Perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- b) Depreciação decorrente de sinistro e desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;
- c) Submersão total ou parcial em água salgada;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- e) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados não decorrentes de acidentes de trânsito, como por exemplo uma simples freada;
- f) Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor); e
- g) Atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.

9. DEVERES DO SEGURADO

São previstos como deveres do Segurado, durante a vigência da apólice:

- a) Dar imediato conhecimento por escrito à Generali de quaisquer alterações ou fatos verificados durante a vigência desta apólice, referentes ao veículo, tais como:
 - i. Transferência de propriedade (mesmo que seu veículo seja vendido, sua apólice não pode ser transferida ou cedida a terceiros);
 - ii. Alienação ou ônus;
 - iii. Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo (a não observância desta obrigação implicará o cancelamento da apólice);
 - iv. Alteração nas informações do Questionário de Avaliação de Risco;
 - v. Alterações no próprio veículo ou em seu uso;

- vi. CEP pernoite;
 - vii. Mudança de domicílio do Segurado;
 - viii. Qualquer fato ou circunstância que possa agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou por má-fé.
-
- b) Comunicar imediatamente à Generali quando ocorrer roubo ou furto do veículo segurado, independente de o mesmo estar descarregado ou parado;
 - c) Acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, informando o evento ocorrido para que o veículo seja bloqueado/rastreado imediatamente (caso o veículo segurado possua tais equipamentos);
 - d) Defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, pelos meios legais para tal finalidade. Segundo o Código Nacional de Trânsito, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para transferência de propriedade, com emissão do novo Certificado de Registro do Veículo (CRV), por parte do novo proprietário/Segurado;
 - e) Apresentar o veículo para vistoria em caso de sinistro ou sempre que solicitado;
 - f) Aguardar a autorização da seguradora para iniciar a reparação ou desmontagem do veículo;
 - g) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
 - h) Comunicar à Generali qualquer sinistro que envolva um terceiro (desde que tal evento esteja incluído nas garantias contratadas nesta apólice);
 - i) Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros;
 - j) Comunicar recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado; e
 - k) Zelar pela segurança do veículo segurado, não o expondo as situações que comprometam sua segurança.

A responsabilidade da Generali somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo Segurador a diferença de prêmio.

Fica expressamente vedada a transferência do presente contrato de seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames a qualquer título do interesse segurado, bem como qualquer alteração do interesse segurado e de suas eventuais características ou especificações, salvo prévia e expressa concordância da Seguradora. Eventuais modificações do interesse segurado e de suas características e especificações deverão ser submetidas à Seguradora, dentro do prazo decadencial de 10 (dez) dias, sob pena da perda do direito à garantia.

A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor.

10. PERDA DE DIREITOS

Além dos demais casos previstos em lei, a Generali ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato e cancelará a apólice quando:

- a) O Segurado por si só, por seu representante ou por seu corretor, não fizer declarações verdadeiras e completas ou, ainda, quando omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio, perdendo assim o direito à garantia, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido. São consideradas declarações inexatas ou circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, por exemplo:
 - i. Uso do veículo incorreto;
 - ii. Adaptações do veículo não sinalizadas como rebaixamento, instalação de turbo ou de dispositivos que aumentam a potência do veículo;
 - iii. Respostas incorretas assinaladas no questionário de avaliação de risco;
 - iv. CPF/CNPJ do segurado e condutores divergentes.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Generali poderá:

- I. Não tendo ocorrido sinistro, cancelar o seguro, retendo o valor do prêmio referente ao período de utilização da cobertura securitária;
 - II. Tendo ocorrido sinistro sem indenização integral, dar atendimento ao segurado e após, cancelar o seguro, retendo o valor do prêmio referente ao período de utilização da cobertura securitária;
 - III. Tendo ocorrido sinistro de indenização integral, pagar a indenização integral deduzindo o valor do prêmio restante e a diferença cabível, com o consequente cancelamento do seguro.
- b) O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. A intenção em questão é avaliada no ato que gerou o agravamento e não na ocorrência de um sinistro:
 - i. Em caso de agravação do risco sem culpa do Segurado, este, logo que saiba e no prazo máximo de 10 (dez) dias, fica obrigado a comunicar à Seguradora qualquer fato ou circunstância que venha a agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia;
 - ii. Feita a comunicação a que se refere o parágrafo antecedente, a Seguradora poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao do recebimento do aviso de agravação do risco, optar pela rescisão do contrato, que se tornará eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, ou pela cobrança adicional do prêmio, sendo que, na primeira

hipótese, devolverá, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença do prêmio correspondente ao tempo restante de vigência da apólice. Não devolvido o prêmio no prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE.

- c) O sinistro ocorrer em razão de atos ilícitos decorrentes de culpa grave equiparável ao dolo ou atos ilícitos dolosos do Segurado, de seu Beneficiário e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, Beneficiários e representantes legais;
- d) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;
- e) O veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- f) For averiguada pela Generali a inveracidade do CPF/CNPJ e/ou classe de bônus informados pelo Segurado na proposta de seguro;
- g) For averiguada a inexistência do equipamento bloqueador/rastreador indicado na proposta de seguro;
- h) O segurado deixar de observar quaisquer de seus deveres nas condições contratuais com a empresa responsável pela instalação do equipamento bloqueador / rastreador, quando este estiver em regime de comodato durante a vigência da apólice;
- i) O segurado deixar de observar quaisquer de seus deveres, conforme definidos nos itens destas Condições Gerais;
- j) O segurado deixar de informar sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento e deixar de adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- k) For averiguada a inexistência de gravação do chassi em partes do veículo por um dos sistemas antifurto indicados na proposta de seguro;
- l) Quando o seguro for contratado em apólice coletiva e o Segurado estiver desligado do quadro funcional da empresa Estipulante ou não faça mais parte do grupo de afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à seguradora, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado, que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento;
- m) For verificado que o veículo segurado estiver sendo utilizado, mesmo que de forma eventual, por condutor na faixa etária de 18 a 25 anos, salvo se contratada a extensão da cobertura para qualquer condutor entre 18 e 25 anos; e
- n) Se, em Juízo, restar configurada má condução processual pelo patrono do segurado e, a partir daí, ocorrer eventual multa por descumprimento de obrigação de fazer ou pagar, estará o Segurador isento com relação ao reembolso das verbas atinentes à respectiva infração processual.

Considera-se quebra do princípio da boa fé e consequente perda da garantia do seguro contratado, por exemplo:

- a. Informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa que efetivamente não conduz o veículo de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco;
- b. Omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
- c. Deixar de comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- d. Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso;
- e. Trocar de condutor quando da ocorrência de sinistros;
- f. Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamentos fechados para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;
- g. Omitir alteração quanto à titularidade do seguro ou propriedade do veículo na renovação ou quanto a real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- h. Deixar de informar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de risco.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

11. FORMAS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

O pagamento do prêmio será efetuado por meio da instituição financeira indicada pela seguradora no instrumento de cobrança, sendo facultada a esta o recebimento direto quando se tratar de prêmio à vista, conforme o valor máximo estabelecido pela SUSEP, observado o disposto no item “11.1 Rescisão”, das Condições Gerais desta apólice.

Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

No caso de fracionamento de prêmio com juros, o segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas e a Seguradora efetuará o recálculo com a redução proporcional dos juros pactuados.

No caso de fracionamento do prêmio e uma vez configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto constante nos itens “11.1 Rescisão e 11.2 Cancelamento”, das Condições Gerais desta apólice.

A Sociedade Seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura

referido neste subitem, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido neste subitem sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro nos termos dos subitens “11.1 Rescisão e 11.2 Cancelamento”, das Condições Gerais desta apólice.

No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.

O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela.

Para os seguros contratados em apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou grupos de afinidade, o não pagamento do prêmio mensal dentro do prazo limite, implicará no cancelamento do seguro, sem restituição de prêmio.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Havendo mora do Segurado no pagamento do prêmio por risco decorrido assumido pela seguradora, o débito ficará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, tudo até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2%

(dois por cento) sobre o valor do débito, que poderá ser exigido por via executiva nos termos da lei.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

11.1 RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, a Generali reterá o IOF da parcela única ou das parcelas pagas, e o adicional de fracionamento (caso exista), além de serem observadas as disposições a seguir:

11.1.1 TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)	Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

- a) Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, a Generali reterá o percentual do prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, anterior. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Generali, esta reterá o percentual do prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- b) No caso de fracionamento de prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto, anterior. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. A Generali informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por

escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

○ **Exemplo de aplicação da Tabela de Prazo Curto**

- Vigência de 01/04/2015 a 01/04/2016
- Valor total do prêmio: R\$ 3.000,00;
- Valor pago: R\$ 1.500,00 (Percentual 50%).

Neste caso, aplicando-se a tabela, temos 120 dias de cobertura. Portanto a nova vigência será de 01/04/2015 a 30/07/2015. A seguradora informará por escrito ao Segurado e/ou seu corretor de seguros o novo prazo de vigência ajustado.

Nos seguros contratados em Apólice coletiva (por meio de Estipulante ou por Grupos de Afinidade), com pagamento de prêmio mensal, ocorrendo a perda do vínculo do Segurado com o Estipulante, a vigência do Contrato de Seguro se encerrará automaticamente, à partir da data da homologação do encerramento do vínculo, cessando a cobrança do prêmio mensal em virtude da inexistência do vínculo, condição essencial para manutenção das coberturas originalmente contratadas. Esta regra aplicar-se-á inclusive aos seguros eventualmente contratados para pais, filhos e cônjuge do Segurado, em vigor na apólice por ocasião de seu desligamento junto ao Estipulante.

11.2 CANCELAMENTO

A cobertura prevista nesta apólice ou endosso a ela referente ficará automaticamente cancelada, perdendo o Segurado o direito a qualquer indenização, bem como à restituição de prêmio, quando:

- a) O sinistro ocorrer estando o segurado em mora quanto ao prêmio, independentemente de notificação e observados os termos do item “11. Formas de Pagamento do Prêmio e Consequências da Inadimplência”, das Condições Gerais da apólice, salvo os casos em que o sinistro ocorrer dentro do prazo de vigência ajustado previsto no item “11. Formas de Pagamento do Prêmio e Consequências da Inadimplência”;
- b) Ocorrerem quaisquer situações previstas no item “10. Perda de Direitos”;
- c) Ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- d) A indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o valor da cobertura para casco prevista nas Garantias Adicionais das Condições Gerais desta apólice; e
- e) Pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Garantia de um subitem específico para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais, Corporais ou Morais causados a terceiros pelo veículo segurado (RCF-V).

Em acordo com o parágrafo único do art. 10 da Circular SUSEP 269/04, em caso de indenização integral, o segurado não terá direito à restituição do prêmio das demais

garantias contratadas não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

O mesmo se aplica quando a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o valor da cobertura para casco, prevista nas garantias adicionais das condições gerais desta apólice.

Estando o segurado em mora com o prêmio e caso o mesmo não opte pelo pagamento dentro do novo prazo de vigência ajustado, acrescido dos encargos contratualmente previstos, operará de pleno direito o cancelamento do contrato, depois de decorrido o prazo de vigência ajustado, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

11.3 VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DE PRÊMIOS

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento do contrato: A partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: A partir da data de recebimento do prêmio.

c) No caso de recusa da proposta: A partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

Estando o segurado em mora com o prêmio e caso o mesmo não opte pelo pagamento dentro do novo prazo de vigência ajustado, acrescido dos encargos contratualmente previstos, operará de pleno direito o cancelamento do contrato, depois de decorrido o prazo de vigência ajustado, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

12. REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS E GARANTIAS

Na ocorrência de sinistro de perda parcial, as coberturas básicas de casco serão reintegradas automaticamente, sem necessidade de pagamento de prêmio, até o término da vigência da apólice.

Os Limites Máximos de Garantia das coberturas adicionais de acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem poderão ser reintegrados ao seu valor original, em caso de sinistro de perda parcial, mediante o pagamento de prêmio adicional, calculado a partir

da data do sinistro até o término da vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Generali proceder à nova análise do risco.

Também poderão ser reintegradas ao seu valor original as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais, Corporais ou Morais causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), em caso de sinistro que não atinja os seus Limites Máximos de Garantia, mediante pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data do sinistro até o término da vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Generali proceder à nova análise do risco.

13. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca de domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do domicílio do segurado.

14. DA MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

O segurado e a seguradora poderão optar, para solução de qualquer controvérsia quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na regulação e liquidação de qualquer sinistro, pela mediação ou arbitragem, cuja decisão terá o mesmo efeito de sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A parte interessada em estabelecer uma das referidas modalidades de solução de conflito deverá intimar a outra, por escrito, de seu interesse para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte intimada se pronuncie sobre a sua expressa e formal aceitação.

Caso aceite pelas partes, a mediação ou arbitragem será realizada, preferencialmente, por um árbitro ou mediador comum, que as partes nomearão conjuntamente e, também preferencialmente, por meio institucional, através do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro (CBMA), observados os termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996.

Todas as questões relativas ao processamento da mediação ou arbitragem, tais como seu regulamento, regime de custas, prazos, serão pelas partes convencionadas no respectivo “compromisso” a ser por elas assinado no momento da instauração da mediação ou da arbitragem.

15. ENDOSSO

Qualquer alteração aos termos do presente contrato de seguro gera a necessidade de se firmar um endosso (aditamento), seja qual for a espécie de modificação.

Desta forma, a Generali sugere que o segurado obtenha mais informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de realizar qualquer alteração em seu contrato de seguro. A alteração será feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante ou corretor de seguros.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro. Fica salientado que alguns endossos poderão gerar alterações no prêmio do seguro, o que ocasionará restituição ou cobrança adicional de prêmio ao segurado.

No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

O pagamento de adicional ou a restituição de prêmio referente ao endosso não implica a suspensão da obrigação pelo pagamento das parcelas originais da apólice.

16. VISTORIA PRÉVIA

A realização de vistoria prévia não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN, uma vez que esta se refere tão-somente à política de aceitação e análise do risco proposto, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização do veículo perante os órgãos competentes.

Fica ajustado que a Generali não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela Generali, exceto nos casos de indenização integral.

No caso de sinistro envolvendo partes ou peças constantes do relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas pelo segurado), o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, caso ocorra perda parcial.

Para determinados tipos de alteração contratual será necessária à realização de nova vistoria. Desta forma, a Generali sugere que o segurado obtenha mais informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de ser realizada qualquer modificação em seu contrato de seguro.

17. SINISTRO

Em caso de acidente com o veículo segurado, além das disposições a seguir, o segurado deverá entregar à Generali os documentos necessários para liquidação de

sinistro, listados no subitem “20.1 Documentos necessários para a liquidação do sinistro”.

17.1 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

I. COMUNICAÇÃO À GENERALI

O Segurado deve informar o mais rápido possível à Generali quando da ocorrência do sinistro ou evento que possa se tornar sinistro, por meio da Central de Atendimento, pelo telefone **0800 70 70 211**, e relatar o fato de forma minuciosa:

- a) Dia, hora, local exato e circunstância do acidente;
- b) Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;
- c) Nome e endereço de testemunhas;
- d) Providências de ordem policial que tenham sido tomadas e quaisquer outras informações que possam contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- e) Declarar eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo, se existir.

Perderá o direito à indenização o segurado que não comunicar o sinistro à seguradora tão logo dele tenha conhecimento, assim como se não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

Caso ocorra qualquer fato que possa ocasionar Responsabilidade Civil ao segurado, este deve informar por escrito a sua ocorrência à Generali, assim que tomar conhecimento, de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado.

O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade.

II. AVISO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS

É necessário dar aviso imediato às autoridades policiais na ocorrência de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.

Em caso de roubo ou furto dos documentos originais do veículo, não se deve deixar de mencionar este fato no registro de ocorrência, para possibilitar a obtenção de segunda via junto ao DETRAN.

Em caso de acidente de trânsito, a Generali recomenda que o segurado registre a ocorrência no local do fato, dirigindo-se à delegacia mais próxima ou à patrulha rodoviária, quando este ocorrer em estradas.

Quando o acidente envolver danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, o registro de ocorrência será obrigatório, sendo certo que o segurado deverá fornecê-lo (juntamente com o laudo pericial, caso haja) à Generali.

III. GUARDA AOS SALVADOS

O segurado deve tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.

IV. AUTORIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS

É necessário que se aguarde a autorização da Generali para iniciar a reparação de quaisquer danos, sejam eles causados ao veículo segurado, sejam ao veículo de terceiro.

V. VISTORIA DE SINISTRO DE VEÍCULO SEGURADO

A vistoria será realizada após a comunicação oficial do sinistro à Generali (via central de atendimento) e recolhimento do veículo à oficina, desde que o orçamento já tenha sido realizado.

Caso o sinistro seja caracterizado como indenização integral, o segurado será acionado posteriormente para apresentação de todos os documentos necessários à liquidação do sinistro. Não há necessidade de o segurado aguardar o contato da Generali para a entrega dos documentos básicos para a liquidação do sinistro.

VI. PAGAMENTO DA FRANQUIA

Na retirada do veículo da oficina, o segurado deverá pagar diretamente a esta o valor da franquia. Este valor será informado à oficina pelo vistoriador da Generali, após a concordância quanto ao orçamento.

Recomenda-se que o segurado utilize alguma das oficinas referenciadas indicadas pela Generali, para que esta efetue o faturamento direto pelos serviços prestados em seu nome, garanta a qualidade destes, bem como fiscalize a sua execução.

Se o segurado optar por uma oficina não referenciada, será necessária a assinatura de um termo de responsabilidade pela qualidade dos serviços de reparo, já que a oficina escolhida não é uma das indicadas pela seguradora.

VII. PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR SINISTRO, MINORAR O DANO E/OU SALVAR A COISA

Os custos com eventuais providências para evitar sinistro, minorar dano e/ou salvar o bem ou interesse garantido, bem como os prejuízos daí resultantes ou consequentes, serão indenizados pela Seguradora até o limite máximo da garantia, mediante a devida comprovação, ficando este limite reduzido em igual valor das despesas efetivamente realizadas para efeito de indenização de eventual sinistro que venha a ocorrer, seja ele total, seja parcial.

Eventuais despesas de salvamento que venham a ser realizadas, e cujo reembolso seja pleiteado à Generali, serão deduzidas cumulativamente até o limite máximo da garantia e, caso ocorra sinistro, este ficará coberto pelo saldo da garantia. Esgotado o limite máximo da garantia, o contrato ficará automaticamente extinto.

Havendo redução ou esgotamento do limite máximo da garantia, este poderá ser reintegrado a pedido do segurado mediante pagamento de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo que restar de vigência do contrato.

17.2 SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Caso haja danos ao veículo, o segurado deverá recolher o veículo a uma oficina, requisitar a elaboração do orçamento e solicitar à Generali a inspeção do veículo.
- b) Caso não haja danos ao veículo segurado, o segurado deverá levar o veículo a um dos postos de vistoria prévia/sinistro para que o vistoriador constate o fato, evitando assim deixar o veículo parado numa oficina para realizar este tipo de serviço.
- c) No caso de sinistro coberto pela garantia de Responsabilidade Civil – Danos Corporais ou Materiais Causados a Terceiros pelo veículo segurado, o terceiro somente será atendido pela Seguradora caso o segurado faça a comunicação do acidente por escrito à mesma ou à central de atendimento, e desde que sua culpa pelo evento tenha sido caracterizada e confirmada. Qualquer documento que se relacione aos danos causados a terceiros pelo veículo segurado deve ser prontamente entregue à seguradora.

A indenização devida pelo segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos nesta garantia e fixada por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora, será efetuada até o limite máximo de garantia, a contar da apresentação dos respectivos documentos solicitados e comprobatórios do pagamento.

Caso a indenização a ser paga pelo segurado compreenda pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fará-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

Cabe ressaltar que qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, diretamente firmado com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Generali se tiver sua prévia anuência. **Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Generali não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo, mesmo em caso de posterior condenação judicial transitada em julgado.**

I. SINISTRO DE ESPÓLIO

Nos casos em que o veículo fizer parte dos bens de um espólio, o termo de quitação do veículo sinistrado deve ser assinado pelo inventariante.

17.3 CRITÉRIOS OBSERVADOS PELA SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO

Correrão por conta da Generali eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior.

I. COBERTURAS BÁSICAS DE AUTOMÓVEL

Na liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice, fica registrado que os dados de todo sinistro serão cadastrados no RNS (Registro Nacional de Sinistros).

II. DANOS PARCIAIS

Após a constatação das avarias, sendo seu orçamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo referência (de acordo com a tabela de referência, indicada na apólice e em vigor na data do aviso de sinistro), aplicado o fator de ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Generali, mediante acordo entre as partes, mandará reparar os danos ou reembolsar ao segurado as despesas com a reparação. A Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do segurado.

Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a seguradora pode admitir, mediante acordo entre as partes, hipótese de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Caso seja necessária a substituição de parte ou de peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Generali, à sua opção, poderá mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo da mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

- a) O preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b) O preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação, na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a” precedente; e
- c) O custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro, na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea “b” precedente.

Na hipótese de pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento de indenização integral do veículo.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da Generali.

O valor da indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados e aprovados previamente, descontadas as franquias existentes, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão. No caso dos veículos que possuam avarias preexistentes, constadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas estas avarias.

III. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Caso ocorra a indenização integral do veículo, observada a modalidade de contratação definida a seguir, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, optar pela reposição do bem segurado ou pagamento em dinheiro. No caso da impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias preexistentes.

a. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Para os fins deste contrato, fica caracterizada a indenização integral sempre que os prejuízos reclamados forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado com a aplicação do fator de ajuste indicado na apólice, sobre o valor constante na tabela de referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data de aviso do sinistro.

Desta forma, caracterizada a indenização integral do veículo segurado, o valor da indenização corresponderá ao valor apurado pela aplicação do fator de ajuste indicado na apólice, sobre o valor constante na tabela de referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhantes ao indicado na apólice, que conste da tabela de referência indicada no frontispício da apólice.

O valor do veículo, conforme definido nesta alínea, corresponderá também, em qualquer hipótese, ao limite máximo de responsabilidade da seguradora em caso de sinistro de danos parciais do veículo segurado.

No caso de ocorrência de indenização integral, a seguradora poderá, com a concordância do segurado, substituir o veículo por outro equivalente.

Caso a tabela de referência indicada na apólice venha a ser extinta ou haja interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência a tabela substituta indicada na apólice.

O veículo de comunicação utilizado para fins de divulgação da tabela de referência e da tabela substituta, e o fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado na data da liquidação do sinistro, são aqueles indicados na apólice.

A cobertura, nos termos desta cláusula, aplica-se unicamente ao casco do veículo objeto do seguro.

b. VALOR DETERMINADO

Para os fins deste contrato, ocorre a indenização integral sempre que for reclamada e devida quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado nesta apólice.

Quando o segurado tiver seu veículo contratado por valor determinado, a indenização corresponderá ao valor expresso na apólice, o qual foi estipulado pelo segurado.

IV. VEÍCULOS RECUPERADOS ANTES DA INDENIZAÇÃO

Se o veículo for recuperado antes do pagamento da indenização, deverá ser recolhido a uma oficina para apuração da extensão dos danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros.

Se o orçamento da reparação, ajustado entre a oficina e a Generali, não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado do veículo referência (tabela de referência indicada no frontispício da apólice e em vigor na data do aviso de sinistro), aplicado o fator de ajuste, ou do valor determinado (de acordo com a contratação do veículo), a Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do segurado. Neste caso, após a reparação, o veículo será entregue ao segurado.

V. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para o pagamento da indenização, o segurado deverá apresentar documentação que comprove os direitos de propriedade do segurado sobre o veículo sinistrado, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Caso seja identificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso. No subitem “20.1 Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro”, das Condições Gerais desta apólice, está disponível a relação completa dos documentos

que deverão ser apresentados para pagamento da indenização, de acordo com o tipo de sinistro ocorrido.

17.4 PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para fins de liquidação de sinistro avisado, o segurado deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Seguradora, facultado a esta, em caso de dúvida e/ou de insuficiência dos documentos apresentados pelo Segurado, a solicitação de documentos complementares.

O prazo para a liquidação dos sinistros é limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

A indenização que for devida será paga, por acordo entre as partes, mediante pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem garantido. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Caso não seja efetuado o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, a partir do dia imediatamente posterior ao término do prazo fixado anteriormente, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do sinistro até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

17.5 CLÁUSULA BENEFICIÁRIA AUTOMÁTICA

Estando o veículo segurado gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização integral será paga pela seguradora ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, desde que seja igual ou inferior ao valor da indenização. Havendo saldo remanescente, o mesmo será pago ao segurado.

A seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

17.6 DANOS CORPORAIS, MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO (COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS A TERCEIROS CAUSADOS PELO VEÍCULO SEGURADO)

A Generali poderá optar por reembolsar o segurado por suas despesas comprovadas, indenizar diretamente o terceiro ou, ainda, por acordo entre as partes envolvidas, mandar reparar os danos causados ao terceiro. Este acordo tem como premissa básica a utilização exclusiva das oficinas referenciadas da Generali.

Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o segurado, a seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo representado pelo advogado do segurado. De qualquer forma, a seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada prévia anuência e respeitados os limites máximos de responsabilidade estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Com indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de responsabilidade estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estabelecido que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo, mesmo em caso de posterior condenação judicial transitada em julgado.

A garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

17.7 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, devidamente avaliada quando da alta médica definitiva, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante no item “21.Tabela de Indenização de APP”.

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, não haverá direito à garantia, constituindo, assim, risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, conforme previsto no art. 792 do Código Civil.

Em caso de invalidez permanente, a indenização será paga aos próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os capitais segurados estipulados para as respectivas coberturas.

Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.

Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor, em partes iguais, e, em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor.

Para menores com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de morte, serão pagos 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor, devidamente assistido por seu pai, sua mãe ou seu tutor legal.

Em qualquer um dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do segurado ou do seu representante autorizado.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela percentagem prevista na tabela referente à sua perda total, respeitando-se o grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez múltipla de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a percentagem de indenização prevista para perda total do membro ou órgão.

Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente, total ou parcial.

No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos.

Em qualquer sinistro, fixado o valor da indenização, bem como o dia do pagamento, nenhum adicional poderá ser exigido deste valor se, na data marcada para o pagamento, a indenização tiver sido posta à disposição do Beneficiário.

17.8 GARANTIAS ADICIONAIS

I. ACESSÓRIOS

Contratada a garantia adicional de acessórios, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela cobertura básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo ao acessório, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o limite máximo de garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor total do acessório, respeitado o limite máximo de garantia contratado para acessórios e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a seguradora, à sua opção, entregar outro acessório igual ou equivalente.

II. CARROCERIA, EQUIPAMENTOS E BLINDAGEM

Contratadas as garantias adicionais de carroceria, equipamentos e/ou blindagem, com verba própria especificada na presente apólice para cada uma delas, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela cobertura básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo à carroceria ou ao prejuízo relativo aos equipamentos ou à blindagem (conforme o caso), em caso de dano ou avaria parcial,

respeitado os limites máximos de garantias contratados para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. No caso de carroceria que possua avarias preexistentes, constatadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas estas avarias.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor da carroceria, equipamento ou blindagem (conforme o caso), respeitados os limites máximos de garantia contratados e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a Seguradora, nos casos das garantias para carroceria e equipamentos, à sua opção, entregar outra carroceria ou equipamento igual ou equivalente.

III. KIT GÁS

Contratada a garantia adicional de cobertura para o *kit* gás, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela cobertura básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao custo de reparação do *kit* gás, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o limite máximo de garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para a indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. Não estão cobertas quaisquer despesas que não correspondam àquelas necessárias ao reparo do *kit* gás e o seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá à reposição do equipamento, respeitado o limite máximo de garantia e as regras estabelecidas para indenização integral. Para a reposição do *kit* gás, o segurado encaminhará o veículo a uma oficina credenciada pelo INMETRO, devendo a mesma estar em dia com todas as obrigações perante este Instituto. A seguradora ficará responsável pelo pagamento do sinistro à oficina.

Caso o segurado prefira responsabilizar-se pelo pagamento do custo da reposição do *kit* gás junto à oficina, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- a) Após a instalação do *kit* gás, o segurado deverá encaminhar à Generali a Nota Fiscal da oficina, na qual deverá constar o número de série do equipamento;
- b) A Seguradora realizará então uma vistoria para comprovação da instalação; e
- c) Após a constatação da instalação, a seguradora pagará ao segurado o valor da nota fiscal, respeitado o limite máximo de garantia dentro dos prazos estabelecidos nestas Condições Gerais.

IV. EXTENSÃO DE PERÍMETRO AOS PAÍSES DO MERCOSUL

Em caso de acidente coberto por esta apólice, na liquidação de sinistros serão utilizados os parâmetros de custos praticados, no território brasileiro, pelas oficinas referenciadas pela seguradora.

Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.

17.9 SALVADOS

A Generali poderá, de comum acordo com o segurado, tomar medidas visando a retirada do veículo do local do sinistro, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela Generali não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

A Generali solicitará ao segurado assinatura em termo de autorização, a fim de providenciar a remoção do veículo do pátio da oficina para a qual o mesmo foi recolhido ao pátio de um dos prestadores contratados pela seguradora, visando, assim, resguardar a integridade do veículo.

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados.

Nos casos de indenização integral ou da substituição das peças ou de partes do veículo, os salvados pertencerão à Generali, em razão da sub-rogação de direitos.

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha a diminuir ou extinguir, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos à sub-rogação.

20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para um rápido andamento da liquidação do sinistro, é necessário que o orçamento para os reparos do veículo sinistrado, efetuado pela oficina, esteja pronto antes da visita do vistoriador, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o aviso de sinistro.

Em qualquer momento do processo de reparação do veículo a Generali poderá realizar visitas de auditores para checagem de todo o processo. Os danos verificados na vistoria prévia não estarão cobertos no caso de sinistro com o veículo segurado. Só serão autorizados os reparos referentes aos danos causados pelo sinistro em questão, à exceção dos sinistros de indenização integral.

O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com acompanhamento do vistoriador da Generali.

O prazo para a liquidação dos sinistros é limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O segurado somente deverá assinar o termo de quitação do veículo sinistrado no momento do recebimento efetivo do mesmo, depois de realizados os reparos.

A indenização que for devida será paga, por acordo entre as partes, mediante pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem garantido. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Poderão, ainda, ser solicitados pela seguradora: Atestados ou certidões de autoridades competentes; resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito, que

porventura tiver sido instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo acima previsto.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PRAZO PRESCRICIONAL

O presente contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se lhe os prazos prescricionais determinados em lei.

20.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada a Seguradora a solicitação de outros documentos.

Documentos	Perda Parcial	Indenização Integral Colisão	Indenização Integral Furto/Roubo	Furto/Roubo Acessório	RCF DM	RCF DC	APP Morte	APP Invalidez
Aviso de Sinistro.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (do motorista no momento do acidente).	✓	✓			✓	✓	✓	✓
Certificado de registro do veículo (DUT) documento de transferência assinado com firma reconhecida por autenticidade.		✓	✓					
Certificado de registro e licenciamento do veículo original (CRLV), exercício atual.		✓	✓					
Original do Registro de Ocorrência Policial.		✓	✓	✓		✓	✓	✓
Original da Certidão Negativa de Multas do DETRAN (Nada Consta).		✓	✓					
Original de multas pagas eventualmente existentes.		✓	✓					
Nos casos de alienação fiduciária (se existente): baixa de alienação (instrumento de liberação); ou baixa no gravame (SNG - sistema nacional de gravame); ou carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor.		✓	✓					
Contrato de arrendamento entre as partes envolvidas.		✓	✓					
Carnê de pagamento do prêmio quitado.		✓	✓					
Contrato Social e/ou procuração (se pessoa jurídica).		✓	✓					
Nota Fiscal original de compra do veículo (em caso de 0Km).		✓	✓					
Termo de responsabilidade por multa e IPVA (formulário fornecido pela Generali), com firma reconhecida.		✓	✓					

Documentos	Perda Parcial	Indenização Integral Colisão	Indenização Integral Furto/Roubo	Furto/Roubo Acessório	RCF DM	RCF DC	APP Morte	APP Invalidez
Chaves do carro, se possível.		✓	✓					
4ª (quarta) via de Declaração de Importação (DI) com liberação alfandegária, em se tratando de veículo estrangeiro, ou a Nota Fiscal emitida em concessionária ou distribuidora que importou o veículo na qual conste o número e a data da Declaração de Importação (DI) e o nome da repartição aduaneira que procedeu ao respectivo desembaraço.		✓	✓					
Fotocópia legível do RG e do CPF do Segurado.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa Jurídica – Nota Fiscal de baixa do ativo fixo.		✓	✓					
Certidão Negativa de débito de IPVA (as exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado, relativo ao ano em que ocorreu o sinistro).		✓	✓					
Certidão de recuperação, formulário auto entrega/depósito, certidão de liberação pela autoridade policial.			✓					
Carta de esclarecimento sobre a sua responsabilidade ou não pelo acidente.	✓				✓	✓		
Cópia do Laudo de Exame Cadavérico, acompanhado dos laudos dos exames complementares, quando realizados.							✓	
Entrega pelo segurado e/ou terceiro, quando solicitado pela Seguradora, do disco de tacógrafo e relatório do rastreador.	✓	✓	✓	✓				
Cópia da Certidão de Óbito.							✓	
Atestado médico de alta, especificando e qualificando o grau de invalidez, em percentagem.								✓
Documento comprovante do acidente: Boletim de Ocorrência Policial, declaração do hospital em que o Segurado foi atendido e etc.						✓		✓
Se for o caso, exames radiológicos (cujas radiografias serão desenvolvidas após análise), acompanhamentos dos respectivos laudos médicos.								✓
Formulário Declaração de Invalidez.								✓
Cópia de documento que habilita e qualifica o beneficiário.							✓	
Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador.			✓					
Comprovante de vínculo empregatício com o Estipulante, Interveniente ou Sub-Estipulante, em caso de seguro contratado em Apólice Coletiva.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

21. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP

No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Parcial Membros Superiores	Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda Total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos radiolunares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda Total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda Total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
	Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	1/3 do valor do respectivo dedo
Parcial Membros Inferiores	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda Total do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de uma das pernas (segmentos tíbio-peroneiros)	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
	Fratura não-consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda Total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do valor do dedo respectivo
	Encurtamento de 5 cm ou mais em uma das pernas	15
Parcial Diversas	Encurtamento de 4 cm em uma das pernas	10
	Encurtamento de 3 cm em uma das pernas	6
	Encurtamento de menos de 3 cm em uma das pernas	Sem Indenização
	Perda Total da visão de um olho	30
	Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
Total	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toracolumbo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda Total da visão de ambos os olhos	100
	Perda Total do uso de ambos os braços (membros superiores)	100
	Perda Total do uso de ambas as pernas (membros inferiores)	100
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100
	Perda Total do uso de um braço e uma perna (membros superiores e membros inferiores)	100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda Total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental incurável	100

22. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

22.1 Devolução de prêmio em caso de não aceitação do risco de propostas recepcionadas com adiantamento de valor:

- a) O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa;
- b) Caberá atualização pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a partir do 11º dia, caso o valor adiantado não seja devolvido ao Segurado antes deste prazo; e
- c) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.2 Devolução de prêmio em virtude do cancelamento do seguro:

- a) Os valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude de rescisão motivada pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
- b) Os valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude de rescisão motivada pelo Segurado sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora nos termos estabelecidos na cláusula “11.1 Rescisão e 11.2 Cancelamento”; e
- c) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.3 Devolução de prêmio em caso de recebimento indevido

- a) Os valores devidos a título de devolução do prêmio em caso de recebimento indevido sujeitam-se à variação monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio; e
- b) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.4 Atraso no pagamento da indenização

- a) Não sendo a indenização efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega da documentação exigida pela Seguradora, ressalvada a suspensão prevista no item “17.4 Prazo para Liquidação de Sinistros” dessas Condições, o valor a ser indenizado será atualizado pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros de mora a partir do 31º dia da data do aviso do sinistro, desde que o

Segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária;

- b) A indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”, a partir do dia imediatamente posterior ao término do prazo fixado anteriormente, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE ocorrida no período até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; e
- c) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.5 Caso o IPCA/IBGE seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

22.6 Atualização de outras obrigações pecuniárias (inclusive indenização):

- a) Valor Determinado – Os demais valores, incluindo a indenização das obrigações pecuniárias da Generali, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, **na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento** da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do sinistro; e
- b) Valor de Mercado Referenciado – O valor da indenização será apurado com base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data da liquidação do sinistro, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) quando o prazo de liquidação superar o prazo fixado no item “22.4 Atraso no pagamento da indenização”.

22.7. Para efeito dos itens anteriores consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- b) Para as coberturas de risco nos seguros de pessoa e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado; e
- c) Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

22.8. Atualização e alteração de valores contratados:

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Sociedade Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio quando couber.

ANEXO: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO DADOS DO MOTORISTA PRINCIPAL

Os dados abaixo foram preenchidos com as informações do **MOTORISTA PRINCIPAL** que é, para fim de seguro, a pessoa que conduz o veículo segurado, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo em que este circula. Caso haja mais de um condutor do veículo a ser segurado, e nenhum deles se encaixe neste perfil como motorista principal, indicar como motorista principal os dados do motorista de **MENOR IDADE**.

Segurado é o principal condutor?

CPF do principal condutor:

Telefone:

O veículo é financiado?

Relação entre o segurado e o condutor:

Nome condutor principal:

Data de nascimento:

Sexo:

Estado civil:

Data de habilitação:

Deseja estender para qualquer condutor entre 18 e 25 anos?

Mantém o veículo em garagem/estacionamento fechado?

Quantidade de veículos que tem na residência do Segurado:

CEP da residência do condutor principal:

Leia atentamente sua apólice. Em caso de desacordo, fale imediatamente com o seu corretor ou com a Generali.

Generali Auto Condições Gerais – Serviços.

SUMÁRIO

EMERGÊNCIA 24 HORAS.....	88
EMERGÊNCIA 24 HORAS – 100 KM (CLÁUSULA S-026).....	89
EMERGÊNCIA 24 HORAS – 400 KM (CLÁUSULA S-028).....	89
EMERGÊNCIA 24 HORAS – Km ilimitada (CLÁUSULA S-033).....	89
EMERGÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS DE CARGA.....	100
EMERGÊNCIA 24 HORAS CARGA – 200KM (CLÁUSULA S-029).....	101
EMERGÊNCIA 24 HORAS – 400KM (CLÁUSULA S-030).....	101
EMERGÊNCIA 24 HORAS – 800KM (CLÁUSULA S-031).....	101
CARRO RESERVA.....	110
CARRO RESERVA – ECONÔMICO.....	110
CARRO RESERVA – COMFORT.....	113
GENERALI AUTO VIDROS COMPLETO - CLÁUSULA S-022.....	117
GENERALI AUTO VIDROS BÁSICO - CLÁUSULA S-023.....	120
GENERALI AUTO VIDROS CARGA - CLÁUSULA S-025.....	124
SERVIÇO DE VIDRO RESIDENCIAL (Complemento do Auto Vidros Básico ou Completo)...	127
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS PARA-CHOQUES.....	129
TELEFONES ÚTEIS.....	131

EMERGÊNCIA 24 HORAS

Através da contratação do serviço **Emergência 24 Horas** está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s) e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, tais como colisão, abalroamento ou capotagem, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por qualquer um de seus acompanhantes, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça de deslocar-se por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneu, confecção de chaves e/ou abertura de porta.

Em qualquer hipótese o Segurado deverá entrar em contato com a Central do **Emergência 24 Horas**, através do número 0800-026-40-40, fornecendo-lhes todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive sua identificação e a do veículo, o local onde se encontra o veículo, o número de telefone para contato e descrição do ocorrido. Os serviços serão prestados na medida da disponibilidade local.

Este serviço aplica-se a veículos de passeio, esportivos, picapes leves, e pesadas e utilitários de até 3,5 toneladas, sendo concedido mediante pagamento do prêmio adicional respectivo.

Os serviços definidos mais adiante poderão ser contratados de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula	Plano de Serviço	Limite de Km para Reboque
S-026	Emergência 24h - 100 km	100 km
S-028	Emergência 24h - 400 km	400 km
S-033	Emergência 24h - Km Ilimitada	Ilimitado

O **Emergência 24 Horas** escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados.

Os serviços serão colocados à disposição do Segurado durante o prazo de vigência de sua apólice.

O **Emergência 24 Horas** é um serviço complementar ao seguro e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento, pela Generali, de cobertura em relação ao produto securitário contratado, que se rege por suas próprias condições contratuais.

Não é de responsabilidade do **Emergência 24 Horas** qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no interior do veículo.

Todos os serviços serão prestados pela Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

EMERGÊNCIA 24 HORAS – 100 km (CLÁUSULA S-026)

EMERGÊNCIA 24 HORAS – 400 km (CLÁUSULA S-028)

EMERGÊNCIA 24 HORAS – Km Ilimitada (CLÁUSULA S-033)

Nos casos de acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo.

1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de domicílio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de domicílio do Segurado.

1.1. SOCORRO MECÂNICO

Em caso de pane (mecânica ou elétrica) no veículo segurado, que impeça a sua locomoção, o Emergência 24 Horas providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no subitem 1.2., conforme cláusula de serviço contratada.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, ou local de destino, respeitando o limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro através de cláusula. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o Segurado optar por uma outra oficina, os custos de quilometragem excedente correrão por conta do Segurado.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Será fornecido 1 (um) reboque por ocorrência. Para eventos ocorridos fora do horário comercial, se necessário, haverá o fornecimento de um segundo reboque.

Para o fornecimento do serviço deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo, se aplicável, caso contrário o serviço não poderá ser disponibilizado.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

O custo do combustível será de responsabilidade do Segurado.

O limite de quilometragem no acionamento do reboque obedecerá ao disposto no subitem 1.2 anterior.

1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Não é de responsabilidade do **Emergência 24 Horas** qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no veículo.

O **Emergência 24 Horas** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado, no caso de impossibilidade de envio do veículo segurado até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento, decorrente de um dos eventos cobertos por este serviço.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) por vigência. Utilização limitada a 1 (um) acionamento por vigência.

1.5. CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda, roubo ou extravio de chaves, esquecimento das mesmas no seu interior ou no caso de quebra na fechadura ou ignição, o **Emergência 24 Horas** providenciará o envio de um chaveiro para tomar as providências necessárias, incluindo a confecção da cópia da chave.

Limite: 1 (um) acionamento por vigência da apólice.

Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura, travas, cópias adicionais e ignição que se encontram danificadas.

Este serviço estará disponível caso o problema venha a ocorrer em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e em sistemas que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Nas demais cidades, ou caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

1.6. TROCA DE PNEUS

Exclusivamente no caso de o veículo segurado sofrer danos aos pneus que impossibilitem a locomoção, o **Emergência 24 Horas** providenciará o envio de um profissional ao local para a troca do pneu danificado pelo sobressalente. Caso o profissional não possa trocar o pneu ou o segurado opte pela remoção, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos para reparo ou qualquer outra peça relacionada ao evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou o reboque do veículo.

Limite: 1 (um) acionamento por vigência da apólice.

1.7. SERVIÇO DE TÁXI

Em caso de pane, acidente, roubo ou furto com o veículo, o segurado poderá utilizar o serviço de táxi, obedecendo à lotação oficial do veículo segurado, e limitado a um meio de transporte, ou seja, 1 (um) táxi no momento do evento, para retorno à sua residência ou local indicado, desde que dentro do município do local do evento.

Limite: 3 (três) acionamentos por vigência da apólice.

2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO DOMICÍLIO

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de domicílio do segurado. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de domicílio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado.

2.1. MOTORISTA SUBSTITUTO

Caso o segurado, após acidente ou incêndio com o veículo segurado, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo outro passageiro habilitado para tal, o **Emergência 24 Horas** providenciará um motorista para trazer o veículo e eventuais acompanhantes até o local de partida, ou prosseguir viagem até um custo ou distância equivalente a do trecho compreendido entre o local do evento e o domicílio.

Este serviço implica que o veículo segurado esteja em condições de trafegar conforme normas vigentes de trânsito.

Limite: 3 (três) acionamentos por vigência da apólice.

2.2. RETORNO DOS PASSAGEIROS OU PROSSEGUIMENTO DA VIAGEM

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 2 (dois) dias úteis, o **Emergência 24 Horas** colocará, a seu critério, à disposição do segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado, para o retorno ao seu município de partida, para continuação da viagem ou local indicado pelo segurado desde que, no último caso, a distância seja equivalente ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio.

O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas, podendo ser ônibus, taxi ou avião de linha regular (classe econômica).

2.3. HOSPEDAGEM DOS PASSAGEIROS

Caso haja impossibilidade do **Emergência 24 Horas** providenciar o retorno do segurado ou prosseguimento da viagem, conforme serviços previstos no subitem anterior, ou o Segurado opte por permanecer no local da ocorrência até o reparo do veículo, o segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel de até 4 (quatro) estrelas pelo período máximo de até 5 (cinco) dias corridos.

O **Emergência 24 Horas** arcará com o pagamento das diárias e taxas de hospedagem do hotel, observados os limites de diárias.

Limite: diária em hotel de até 4 (quatro) estrelas pelo período máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.4. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA REPARAÇÃO (EXCETO PANE)

Em casos de sinistro, será providenciada passagem, apenas de ida, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério do **Emergência 24 Horas**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de retirar o veículo após sua reparação.

Antes da solicitação, o segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado e em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

Limite: 1 (uma) passagem, apenas de ida, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica).

2.5. ENVIO DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas** colocará à disposição de 1 (um) familiar, ou pessoa por ele indicada, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país.

Limite: será providenciado o meio de transporte mais adequado a seu critério, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem). A passagem aérea só será considerada se o segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

2.6. HOSPEDAGEM PARA ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas** assumirá as despesas com estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado, para que este possa acompanhá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

Limite: diária em hotel de até 4 (quatro) estrelas pelo período máximo de 5 (cinco) dias corridos para até 1 (um) familiar ou pessoa indicada pelo Segurado.

2.7. RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau (exclusivamente pais, sogros, cônjuge, irmãos ou filhos) do segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de evento coberto, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

Limite: 1 (uma) passagem, apenas de retorno, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica). O **Emergência 24 Horas** providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério, podendo ser aéreo (classe econômica)

ou terrestre (carro, ônibus ou trem). A passagem aérea só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

2.8. TRASLADO DE CORPO

Em caso de falecimento do segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas** providenciará o traslado do(s) corpo(s) até a cidade de domicílio do Segurado, incluindo o fornecimento de uma urna funerária básica.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade de seus familiares ou terceiros.

Limite: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o traslado de todos os corpos, limitado a 1 (um) acionamento por vigência.

2.9. AUXÍLIO LOCOMOÇÃO PÓS-FURTO

Em caso de roubo ou furto do veículo, o **Emergência 24 Horas** providenciará o retorno do segurado e demais passageiros, ao domicílio ou local indicado, desde que, neste último, a distância seja equivalente a do domicílio do Segurado até o local da ocorrência.

O meio de transporte para retorno será determinado pelo **Emergência 24 Horas**, podendo variar entre avião de linha regular (classe econômica), ônibus ou taxi.

Para que o serviço seja prestado, é necessário apresentar o Boletim de Ocorrência do furto. Caso o segurado não tenha o documento em mãos, o **Emergência 24 Horas** encaminhará o segurado até o órgão (Delegacia) mais próximo do evento para que o documento seja providenciado, sendo este transporte também considerado para efeito de limitação do serviço contratado.

Limite: a utilização do serviço só será válida para o dia que o furto ocorreu, e com a finalidade de levar o Segurado do local do evento à delegacia ou domicílio, ou da delegacia ao domicílio. O número de pessoas transportadas deve obedecer ao limite máximo da capacidade legal do veículo segurado.

2.10. TRANSPORTE PARA RETIRADA DE VEÍCULO ENCONTRADO APÓS FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO

Em caso de localização, pelas autoridades competentes, do veículo decorrente de roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas** providenciará o meio de transporte mais adequado ao segurado para retirada do veículo, até local onde este esteja localizado.

Caso o veículo não tenha sido liberado pelas autoridades locais competentes e/ou este não esteja em condições de trafegar, o serviço não estará disponível. É de responsabilidade do Segurado se certificar de que o veículo está em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

Limite: 1 (um) meio de transporte, apenas de ida, sendo que Emergência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério, podendo variar entre avião de linha regular (classe econômica), ônibus ou táxi.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Serviços providenciados diretamente pelo segurado não serão reembolsados.

3.2. O Emergência 24 Horas não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo.

3.3. O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

3.4. O Emergência 24 Horas não garante a prestação de serviços em locais contraindicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infraestrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

3.5. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento.

3.6. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

3.7. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do segurado.

3.8. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.

3.9. Os serviços serão prestados pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo segurado e/ou seus acompanhantes:

- a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local através do serviço de Socorro Mecânico);**
- b) substituição de peças defeituosas do veículo;**
- c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;**
- d) serviços de assistência para veículo de terceiros;**
- e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção;**
- f) pagamento de multas;**
- g) ocorrência fora dos âmbitos definidos;**
- h) Eventos ocorridos com veículos com peso superior a 3,5 toneladas e com numero de rodas inferior ou superior a 04 (quatro).**

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas ou do próprio veículo do segurado;

c) o local indicado pelo segurado estiver inacessível.

O segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas após a regularização das situações acima elencadas.

6. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços de Emergência 24 Horas:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos meteorológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

EMERGÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS DE CARGA

Através da contratação do serviço **Emergência 24 Horas** está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s) e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, tais como colisão, abalroamento ou capotagem, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo segurado ou por qualquer um de seus acompanhantes, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça de deslocar-se por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneu, confecção de chaves e/ou abertura de porta.

Em qualquer hipótese o segurado deverá entrar em contato com a Central do **Emergência 24 Horas**, através do número 0800-26-40-40, fornecendo-lhes todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive sua identificação e a do veículo, o local onde se encontrar o veículo, o número de telefone para contato e descrição do ocorrido.

Os serviços serão prestados na medida da disponibilidade local.

Este serviço se aplica única e exclusivamente a veículos vazios, cujo peso seja superior a 3,5 toneladas que tenha contratado o **Emergência 24 Horas**. No caso de veículos extrapesados com peso bruto superior a 15 toneladas, podendo ser apenas o cavalo mecânico, vazio, o serviço se aplica desde que ambos estejam aptos a serem assistidos conforme termos destas Condições. Exemplos de veículos extrapesados: trucados, traçados e cavalo mecânico.

Os serviços definidos mais adiante poderão ser contratados de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula	Plano de Serviço	Limite de Km para Reboque
S-029	Emergência 24h CARGA - 200 km	200 km
S-030	Emergência 24h CARGA - 400 km	400 km
S-031	Emergência 24h CARGA - 800 km	800 km

O **Emergência 24 Horas** escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados.

Os serviços serão colocados à disposição do Segurado durante o prazo de vigência de sua apólice.

O **Emergência 24 Horas** é um serviço complementar ao seguro e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento, pela Generali, de cobertura em relação ao produto securitário contratado, que se rege por suas próprias condições contratuais.

Não é de responsabilidade do **Emergência 24 Horas** qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no interior do veículo.

Todos os serviços serão prestados pela Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

EMERGÊNCIA 24 HORAS CARGA – 200 km (CLÁUSULA S-029)

EMERGÊNCIA 24 HORAS CARGA – 400 km (CLÁUSULA S-030)

EMERGÊNCIA 24 HORAS CARGA – 800 km (CLÁUSULA S-031)

Nos casos de acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo.

1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de partida da viagem até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de partida.

1.1. SOCORRO MECÂNICO

Em caso de pane (mecânica ou elétrica) no veículo segurado, que impeça a sua locomoção, o **Emergência 24 Horas** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no subitem 1.2, conforme cláusula de serviço contratada.

O Emergência 24 Horas se responsabilizará pelo custo de mão-de-obra, não estando cobertas todas e quaisquer despesas com fornecimento/substituição de peças defeituosas e/ou fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo. Tais despesas correrão por conta do Segurado.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, ou local de destino, respeitando o limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro através de cláusula. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o segurado optar por uma outra oficina, os custos de quilometragem excedente correrão por conta do segurado.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

Será fornecido 1 (um) reboque por ocorrência. Para eventos ocorridos fora do horário comercial, se necessário, haverá o fornecimento de um segundo reboque.

Para o fornecimento do serviço deverá ser providenciada pelo segurado a remoção da carga do veículo, se aplicável, caso contrário o serviço não poderá ser disponibilizado.

1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o segurado possa reabastecê-lo.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

Será realizada a remoção do veículo até o posto de combustível mais próximo, respeitando o limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro através de cláusula. O custo do combustível será de responsabilidade do segurado.

1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) e 1 (um) acionamento por vigência.

2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM – COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE PARTIDA

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de partida da viagem. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de partida até o local de ocorrência informado.

2.1. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 2 (dois) dias úteis, o **Emergência 24 Horas** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado, para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio.

O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: meio de transporte definido a critério do Emergência 24 Horas, podendo ser ônibus, taxi ou avião de linha regular (classe econômica). Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

2.2. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subsequentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no subitem 2.1. Neste caso, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, diárias de hotel, desde que o Segurado e passageiros não tenham residência na cidade do local do evento. A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infraestrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Limite: limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, limitados a 2 diárias por evento. Até a capacidade máxima legal de passageiros do veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, produtos do frigobar, cigarros, bebidas alcoólicas, serviço de lavanderia e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

2.3. HOSPEDAGEM DO ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas** assumirá as despesas com estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado.

Limite: até R\$200,00 (duzentos reais) por acionamento. Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, produtos do frigobar, cigarros, bebidas alcoólicas, serviço de lavanderia e similares.

Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o evento e o grau do parentesco.

2.4. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do segurado (exclusivamente pais, sogros, cônjuge, irmãos ou filhos), o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

Limite: 1 (uma) passagem aérea (classe econômica), rodoviária ou táxi, apenas de retorno, sendo que o Emergência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério.

2.5. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciada passagem apenas de ida, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério do **Emergência 24 Horas**, para o segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

Limite: 1 (uma) passagem apenas de ida, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica).

Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

2.6. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o Emergência 24 Horas colocará à disposição de 1 (um) familiar, ou pessoa por ele indicada, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país.

Limite: 01 (uma) passagem aérea (classe econômica), rodoviária ou táxi, apenas de retorno, sendo que o Emergência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério.

Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

2.7. REMOÇÃO MÉDICA

Em caso de sinistro com o veículo segurado que resulte em ferimento no segurado ou em seus acompanhantes, depois de terem sido prestados os primeiros socorros e confirmada a necessidade de remoção Inter-hospitalar, por avaliação médica, o Emergência 24 Horas providenciará a remoção para um hospital mais adequado, considerando as exigências médicas quanto ao modo de transporte, data e local de hospitalização. A remoção será sempre decidida de acordo com o serviço médico disponibilizado pelo **Emergência 24 Horas**.

A equipe médica indicada pelo **Emergência 24 Horas** deverá concordar com a remoção do Segurado, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Caberá ao familiar ou quem solicitar o serviço, a reserva e confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino. Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

A equipe médica do Emergência 24 Horas decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Segurado, consideradas as circunstância do caso.

Limite: não será fornecido avião UTI para remoção médica do segurado. As despesas com remoção estão limitadas ao valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência. Até capacidade máxima legal de passageiros do veículo. As despesas decorrentes de atendimento médico, hospitalar e com medicamentos são de responsabilidade do segurado e seus acompanhantes.

2.8. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR

Em caso de acidente com o veículo segurado, tendo o segurado e/ou demais ocupantes do veículo recebido alta após internação hospitalar e este(s), por recomendação médica, não estiverem em condições de retornarem até seu domicílio por meios próprios, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, meio de transporte da forma mais indicada para o retorno.

Este serviço inclui a organização da viagem de retorno ao domicílio do usuário, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária; acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ ou acompanhante previamente autorizado pela Central de **Emergência 24 Horas**, ambulâncias, e UTI móvel terrestre, se necessário.

O serviço só será prestado mediante apresentação ao **Emergência 24 Horas** de pedido do médico que estiver atendendo o segurado no local do evento. Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica do **Emergência 24 Horas**, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

Limite: este serviço será fornecido até no máximo 30 dias após a alta médica. Até a capacidade máxima legal de passageiros do veículo. Apenas de ida, sendo que o **Emergência 24 Horas** providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério. Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI.

2.9. REPATRIAÇÃO FUNERÁRIA

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado em território nacional, o **Emergência 24 Horas** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até a cidade de domicílio do Segurado, incluindo o fornecimento de uma urna funerária (esquife standard). Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

Limite: escolha do prestador a critério do **Emergência 24 Horas** e custo limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o traslado de todos os corpos. As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Este serviço somente poderá ser prestado a partir do momento em que o corpo do falecido se encontrar liberado pelas autoridades policiais e competentes e desde que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial ou judicial que impeça a sua remoção do local do evento para a cidade de seu domicílio. Eventualmente, poderá ser solicitada a documentação que comprova o endereço de residência do usuário para a organização dos serviços.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Serviços providenciados diretamente pelo segurado não serão reembolsados.

3.2. O Emergência 24 Horas não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo, além da remoção, guarda e proteção de carga.

3.3. O segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

3.4. O Emergência 24 Horas não garante a prestação de serviços em locais contraindicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infraestrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

3.5. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento.

3.6. É importante que o segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

3.7. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do segurado.

3.8. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.

3.9. Os serviços serão prestados pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local através do serviço de Socorro Mecânico);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para veículo de terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção;

f) pagamento de multas;

g) ocorrência fora dos âmbitos definidos;

h) Eventos ocorridos com veículos com peso inferior a 3,5 toneladas.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas ficarão suspensos se:

- a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas ou do próprio veículo do segurado;**
- b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas ou do próprio veículo do Segurado; e**
- c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.**

O segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas após a regularização das situações acima elencadas.

6. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços de Emergência 24 Horas:

- a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;**
- b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;**
- c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;**
- d) fenômenos meteorológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;**
- e) incêndios ou explosões;**
- f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.**

O segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

GENERALI CARRO RESERVA

Os planos de **Carro Reserva** foram desenvolvidos na medida para nossos Segurados. A Generali Brasil Seguros oferece dois tipos de planos com opções de diárias que variam de 7 a 30 dias. Os planos são:

- **Carro Reserva – Econômico** – Veículo de Passeio, nacional, motor 1.0 – Com ar-condicionado (cláusulas S-009, S-010 e S-011);
- **Carro Reserva – Comfort** – Veículo de Passeio, nacional, motor 1.3 a 1.6 – Com ar-condicionado, direção hidráulica, freios ABS e airbag (cláusulas S-013, S-014 e S-015);

As opções de diárias oferecidas em cada plano descrito anteriormente são:

Plano	Diárias	Cláusula
Econômico	7	S-009
	15	S-010
	30	S-011
Comfort	7	S-013
	15	S-014
	30	S-015

1. CARRO RESERVA – ECONÔMICO

1.1 OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA ECONÔMICO

Para disponibilização do Carro Reserva Econômico é necessária a comprovação da autorização do orçamento, no caso de Perda Parcial, da caracterização de Indenização Integral ou, no caso de roubo, da comunicação formal da ocorrência à Seguradora.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de diárias abaixo, respeitando a cláusula contratada pelo Segurado devidamente ratificada na apólice de seguro:

- 1.1.1 S-009 – Carro Reserva - Econômico (7 dias), automóvel de categoria passeio nacional, Motor 1.0 com ar-condicionado pelo período de até 7 (sete) dias corridos.
- 1.1.2 S-010 – Carro Reserva - Econômico (15 dias), automóvel de categoria passeio nacional, Motor 1.0 com ar-condicionado pelo período de até 15 (quinze) dias corridos.
- 1.1.3 S-011 - Carro Reserva - Econômico (30 dias), automóvel de categoria passeio nacional, Motor 1.0 com ar-condicionado pelo período de até 30 (trinta) dias corridos.

1.2 RISCOS COBERTOS

1.2.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado a cobertura de despesas com a locação de um **automóvel de passeio nacional motor 1.0, com ar condicionado**, conforme opção contratada no subitem 1.1 anterior e devidamente ratificada na apólice, **em virtude de sinistro de casco decorrente de risco coberto pela Generali, ou, nos casos onde comprovadamente o segurado está sendo atendido como terceiro em outra seguradora**, obedecidas as demais disposições desta cláusula.

Fica garantido e acordado que serão respeitadas as características da opção contratada (passeio nacional, motor 1.0 com ar condicionado), entretanto, a marca e modelo do veículo a ser oferecido no momento da locação serão de livre escolha da empresa locadora que prestará o serviço. **Não havendo a possibilidade de o segurado escolher algum modelo específico de sua preferência.**

1.2.2. Caso o Segurado não utilize em um sinistro todos os dias de locação a que tem direito, o mesmo poderá usar os dias restantes em outro sinistro de casco decorrente de **risco coberto pela Generali** ou como terceiro em outra seguradora, desde que não ultrapasse o período estipulado anteriormente. Ou seja, os períodos utilizados são cumulativos, portanto, se o segurado utilizar parcialmente os dias a que tem direito, esse período será computado no caso de acionamentos posteriores.

1.2.3. A locação de que trata a presente cláusula será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo serviço de **Carro Reserva** e mediante autorização deste, que arcará com os custos relativos às diárias do automóvel locado que forem devidos pelo **período de locação indicado na apólice de seguro.**

1.2.4. O Segurado fará jus à locação na ocorrência de evento com o veículo segurado, **exclusivamente em território brasileiro**, desde que a documentação apresentada esteja em ordem e se trate de **sinistro coberto de Casco**, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

1.2.5. Nas ocorrências de danos parciais ao veículo segurado, **a locação será devida apenas nos casos em que os prejuízos cobertos e orçados forem superiores ao valor da franquia fixada**, tendo o referido veículo sido recolhido na oficina para início dos reparos e o orçamento do reparo ter sido efetuado e aprovado pela Generali; Ou, quando houver comprovação que o segurado está sendo atendido como terceiro em outra seguradora.

1.3 CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado:

- a) possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos;
 - b) estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos;
 - c) possuir cartão de crédito em seu nome;
 - d) apresentar a seguinte documentação:
 - ✓ Boletim de ocorrência (em caso de roubo ou furto)
 - ✓ Telefone para contato;
 - ✓ Carteira de identidade;
 - ✓ Carteira de habilitação;
 - ✓ Cartão de crédito ou cheque com limite compatível à locação (exigência da locadora).
 - e) quando o Segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física, mediante autorização escrita e assinada por representante legal devidamente identificado;
 - f) o Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado na mesma loja em que o retirou. No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **ocorrerá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora**, bem como poder ser estipulada franquias de responsabilidade do segurado no caso de sinistro com o veículo locado.
- A data da devolução do veículo locado deverá ser feita no mesmo dia, em que ocorrer:
- ✓ Conclusão do reparo, nos casos de perda parcial;
 - ✓ Recebimento da indenização, nos casos de indenização integral;
 - ✓ Recuperação do veículo, nos casos de roubo/ furto;
 - ✓ Fim do prazo de locação estipulado na apólice.
- g) as diárias que excederem o prazo de locação estipulado no subitem 1.1 desta cláusula e na alínea “f” anterior, bem como a mudança de modelo de automóvel locado (se permitido pela locadora), multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquias do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas no subitem 1.2 desta cláusula, correrão por conta do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.**

1.4. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

1.4.1. O direito à utilização da presente cláusula cessará assim que estiver concluído o reparo e/ou for devolvido o veículo, no caso de perda parcial, , ou que tiver recebido o pagamento pela indenização, no caso de indenização integral ou roubo/furto, ou no caso do veículo de roubo / furto ter sido recuperado pela seguradora, ou ainda, findo o prazo de locação estipulado no subitem 1.1 desta cláusula, o primeiro que ocorrer, ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente. A Generali considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

1.4.2 O Segurado que se utilizar o serviço de qualquer uma das empresas locadoras parceiras sem autorização prévia do serviço de Carro Reserva não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

1.4.4. O presente serviço somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice de Automóveis na qual foi incluída.

2. CARRO RESERVA COMFORT

2.1. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA COMFORT

Para disponibilização do Carro Reserva Comfort é necessária a comprovação da autorização do orçamento, no caso de Perda Parcial, da caracterização de Indenização Integral ou, no caso de roubo, da comunicação formal da ocorrência à Seguradora.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de diárias abaixo, respeitando a cláusula contratada pelo Segurado devidamente ratificada na apólice de seguro:

- 2.1.1. S-013 - Carro Reserva - Comfort (7 dias), automóvel de categoria passeio nacional, Motor 1.3 a 1.6 com ar-condicionado, direção hidráulica, airbag e freios ABS pelo período de até 7 (sete) dias corridos;
- 2.1.2. S-014 - Carro Reserva - Comfort (15 dias), automóvel de categoria passeio nacional, Motor 1.3 a 1.6 com ar-condicionado, direção hidráulica, airbag e freios ABS pelo período de até 15 (quinze) dias corridos;
- 2.1.3. S-015 - Carro Reserva - Comfort (30 dias), automóvel de categoria passeio nacional, Motor 1.3 a 1.6 com ar-condicionado, direção hidráulica, airbag e freios ABS pelo período de até 30 (trinta) dias corridos.

2.2. RISCOS COBERTOS

2.2.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado a cobertura de despesas com a locação de um automóvel de passeio nacional motor 1.3 a 1.6, com ar condicionado, direção hidráulica, airbag e freios ABS conforme opção contratada no subitem 2.1 anterior e devidamente ratificada na apólice, **em virtude de sinistro de casco decorrente de risco coberto pela Generali, ou, nos casos onde comprovadamente o segurado está sendo atendido como terceiro em outra seguradora**, obedecidas as demais disposições desta cláusula.

Fica garantido e acordado que serão respeitadas as características da opção contratada (passeio nacional, motor 1.3 a 1.6 com ar condicionado, direção hidráulica, airbag e freios ABS), entretanto, a marca e modelo do veículo a ser oferecido no momento da locação serão de livre escolha da empresa locadora que prestará o serviço. **Não havendo a possibilidade de o segurado escolher algum modelo específico de sua preferência.**

2.2.2. Caso o Segurado não utilize em um sinistro todos os dias de locação a que tem direito, o mesmo poderá usar os dias restantes em outro sinistro de casco decorrente de **risco coberto pela Generali** ou como terceiro em outra seguradora, desde que não ultrapasse o período estipulado anteriormente. Ou seja, os períodos utilizados são cumulativos, portanto, se o segurado utilizar parcialmente os dias a que tem direito, esse período será computado no caso de acionamentos posteriores.

2.2.3. A locação de que trata a presente cláusula será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo serviço de **Carro Reserva** e mediante autorização deste, que arcará com os custos relativos a diárias do automóvel locado que forem devidos pelo **período de locação indicado na apólice de seguro.**

2.2.4. O Segurado fará jus à locação na ocorrência de evento com o veículo segurado, **exclusivamente em território brasileiro**, desde que a documentação apresentada esteja em ordem e se trate de **sinistro coberto de casco**, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

2.2.5. Nas ocorrências de danos parciais ao veículo segurado, **a locação será devida apenas nos casos em que os prejuízos cobertos e orçados forem superiores ao valor da franquia fixada**, tendo o referido veículo sido recolhido na oficina para início dos reparos e o orçamento do reparo ter sido efetuado e aprovado pela Generali; Ou, quando houver comprovação que o segurado está sendo atendido como terceiro em outra seguradora.

2.2.6 Havendo direito à utilização do serviço de carro reserva, conforme as demais disposições dessas condições, o segurado que contratar o serviço de carro reserva COMFORT, terá direito ao serviço de **Assistência Taxi leva e traz** que consiste na disponibilização de transporte de taxi para o SEGURADO em situações de não disponibilidade física de locadoras de veículos em até 50 km (cinquenta quilômetros) da residência do segurado.

Esse serviço estará disponível quando o segurado realizar o acionamento e pré-agendamento com a assistência de carro reserva. O limite de atendimento é de até 300 km (trezentos quilômetros) considerando todo o atendimento, sendo esse todo o percurso de entrega e devolução do carro reserva.

O serviço será prestado **EXCLUSIVAMENTE** em território nacional e tem limite de 1(um) acionamento por vigência e/ou por sinistro.

O serviço de Assistência Taxi Leva e Traz não tem nenhuma relação com os serviços de assistência 24h disponíveis para contratação no seguro Generali Auto.

2.3. CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado:

- a) possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos;
- b) estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos;
- c) possuir cartão de crédito em seu nome;
- d) apresentar a seguinte documentação:
 - ✓ Boletim de ocorrência (em caso de roubo ou furto);
 - ✓ Telefone para contato;
 - ✓ Carteira de identidade;
 - ✓ Carteira de habilitação;
 - ✓ Cartão de crédito ou cheque com limite compatível à locação (exigência da locadora)
- e) quando o Segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física, mediante autorização escrita e assinada por representante legal devidamente identificado;
- f) o Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou. No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **ocorrerá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora, bem como poder ser estipulada franquia de responsabilidade do segurado no caso de sinistro com o veículo locado.**

A data da devolução do veículo locado deverá ser feita no mesmo dia, em que ocorrer:

- ✓ Conclusão do reparo, nos casos de perda parcial;
- ✓ Recebimento da indenização, nos casos de Indenização Integral;
- ✓ Recuperação do veículo, nos casos de roubo/ furto;
- ✓ Fim do prazo de locação estipulado na apólice.

g) as diárias que excederem o prazo de locação estipulado no subitem 2.1 desta cláusula e na alínea f anterior, bem como a mudança de modelo do automóvel locado (se permitido pela locadora), multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquias do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas no subitem 2.2 desta cláusula, correrão por conta do Segurado ou da pessoa expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.

2.4. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2.4.1. O direito à utilização da presente cláusula cessará assim que estiver concluído o reparo e/ou for devolvido o veículo, no caso de perda parcial, ou que tiver recebido o pagamento pela indenização, no caso de indenização integral ou roubo/furto, ou no caso do veículo de roubo/furto ter sido recuperado pela seguradora, ou ainda, findo o prazo de locação estipulado no subitem 2.1 desta cláusula, o primeiro que ocorrer, ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente. A Generali considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2.4.2. O Segurado que se utilizar de qualquer uma das empresas locadoras parceiras sem autorização prévia do serviço de Carro Reserva não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

2.4.3. O presente serviço somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice de Automóveis na qual foi incluída.

VIDROS

GENERALI AUTO VIDROS COMPLETO – CLÁUSULA S-022

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Completo** garante ao Segurado, **em todo o território nacional**, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou a substituição dos vidros (para-brisa, traseiro e laterais) do veículo segurado, dos retrovisores externos (lente/ espelho e carcaça), das lanternas comuns ou led e faróis principais comuns ou de xênon/led (não cobrimos auxiliar e neblina), exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2 Franquia

- 2.1 Em caso de substituição do para-brisa dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado será cobrada uma franquia para as peças trocadas - por cada peça trocada conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.
- 2.2 Quando ocorrer o reparo do para-brisa ou a reposição das lentes dos retrovisores não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.
- 2.3 Quando ocorrer a substituição dos vidros laterais, incidirá aplicação de franquia para o Segurado, conforme previsto na apólice de seguro.
- 2.4 Em caso de substituição de faróis de xênon/led será cobrada uma franquia de R\$ 1.000,00.

3. Limites de Utilização

- 3.1. Para os casos em que for solicitado o reparo ou a reposição das lentes dos retrovisores, não haverá limite de utilização durante a vigência da apólice.
- 3.2. A substituição dos vidros, **fica limitada a 01 (uma) única utilização por vigência da apólice, independente da peça trocada.**
- 3.3. A substituição do jogo de palhetas, decorrente do reparo ou a substituição dos vidros, **fica limitada a 01 (uma) única utilização por vigência da apólice.**
- 3.4. A substituição do retrovisor **fica restrita a 1 (uma) utilização por vigência da apólice.**

3.5. O serviço de substituição dos faróis e lanternas (dianteiras, inclusive pisca-pisca, e traseiras) **fica restrito a 01 (uma) utilização por vigência da apólice independente da peça trocada.** O Segurado tem direito a utilizar uma vez um dos serviços citados, independentemente da peça trocada, de forma não cumulativa, durante o período de vigência da apólice.

3.6. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso ou quando for atingido os limites de utilização estabelecidos anteriormente.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-280-47-47, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiros) o **Generali Auto Vidros Completo** não está obrigado a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

4.7. É obrigatória a apresentação da peça danificada no ato da substituição;

5. Riscos Excluídos

a) caminhões, ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, “test-drive” e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar;

e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e off-roads);

- f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;
- g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;
- h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;
- i) quando os danos aos vidros forem decorrentes de sinistro indenizável;
- j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;
- k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- l) motor de regulação do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas;
- m) lanternas laterais, faróis auxiliares (de milha ou de neblina - dianteiro ou traseiro), *breaklights*, queima exclusiva da lâmpada, faróis de xênon/led ou similares não originais de fábrica;
- n) furto exclusivo da peça;
- o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;
- p) veículos que apresentem avarias nos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia;
- q) manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas não são considerados avarias ou danos sujeitos ao atendimento desta assistência;
- r) não está prevista a substituição de vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico/elétrico ou em função de danos propositais.
- s) Danos aos vidros e acessórios decorrentes de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Prestador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- t) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas e voluntárias

- u) Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- v) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;
- w) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- x) Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- y) Retrovisores internos;
- z) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como: chuva de granizo, neve, tempestades, ventos entre outros;
- a.a) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;
- b.b) Substituição de vidros que apresentem infiltrações;
- c.c) Amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

GENERALI AUTO VIDROS BÁSICO - CLÁUSULA S-023

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Básico** garante ao Segurado, em todo o território nacional, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou a substituição dos vidros (para-brisa, traseiro e laterais) do veículo segurado exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do para-brisa dianteiro e traseiro do veículo segurado será cobrada uma franquia para a peça trocada - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo Segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2. Quando ocorrer o reparo do para-brisa não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

2.3 Quando ocorrer a substituição dos vidros laterais, incidirá aplicação de franquia para o Segurado, conforme previsto na apólice de seguro.

3. Limites de Utilização

3.1. A substituição dos vidros, fica limitada a 01 (uma) única utilização por vigência da apólice, independente da peça trocada.

3.2. A substituição do jogo de palhetas, decorrente do reparo ou a substituição dos vidros, fica limitada a 01 (uma) única utilização por vigência da apólice.

3.3. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Assistência Vidros, pelo telefone 0800-280-47-47, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiros) a Seguradora não está obrigada a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização do Generali Auto Vidros Básico, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

4.7. É obrigatória a apresentação da peça danificada no ato da substituição

5. Riscos Excluídos

a) caminhões, ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, “test-drive” e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar;

- e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e *off-roads*);
- f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;
- g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;
- h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;
- i) quando o(s) danos ao(s) vidro(s) forem decorrentes de sinistro indenizável;
- j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;
- k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- l) motor de regulação do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas;
- m) lanternas laterais, faróis auxiliares (de milha ou de neblina - dianteiro ou traseiro), *breaklights*, faróis de xenônio ou similares, queima exclusiva da lâmpada;
- n) furto exclusivo da peça;
- o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;
- p) veículos que apresentem avarias nos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia;
- q) manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas não são considerados avarias ou danos sujeitos ao atendimento desta assistência;
- r) não está prevista a substituição de vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico/elétrico ou em função de danos propositais.
- s) Danos aos vidros e acessórios decorrentes de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Prestador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- t) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas e voluntária
- u) Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;

- v) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;
- w) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- x) Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- y) Retrovisores internos;
- z) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como: chuva de granizo, neve, tempestades, ventos entre outros;
- a.a) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rchas, rally ou corridas;
- b.b) Substituição de vidros que apresentem infiltrações;
- c.c) Amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

GENERALI AUTO VIDROS CARGA - CLÁUSULA S-025

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Carga**, garante ao Segurado, em todo território nacional, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou substituição dos vidros (para-brisa, traseiro e laterais), guarnição e película decorrente exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do para-brisa dianteiro e traseiro do veículo segurado será cobrada uma franquia para a peça trocada - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo Segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2 Quando ocorrer o reparo do para-brisa não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

2.3 Quando ocorrer a substituição dos vidros laterais, incidirá aplicação de franquia para o Segurado, conforme previsto na apólice de seguro.

3. Limites de utilização

a) Para os casos em que for solicitada a substituição dos vidros, fica limitada a utilização **de 01 (uma) peça por vigência da apólice, independente da peça trocada.**

b) Para os casos em que for solicitada a substituição da guarnição, fica limitada a utilização do para-brisa.

c) A substituição da película fica restrita a utilização dos vidros laterais e traseiro, respeitando as normas do CONTRAN.

d) Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice / endosso ou quando for atingido os limites de utilização estabelecidos anteriormente.

4. Procedimentos para Atendimento e Execução dos serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Assistência Vidros, pelo telefone 0800-280-47-47, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão solicitados serão realizados se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiros) o **Generali Auto Vidros Carga** não está obrigado a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada – pela empresa responsável pelo serviço – uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito, em qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado local.

4.7. É obrigatória a apresentação da peça danificada no ato da substituição

5. Riscos Excluídos

a) ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para locação, transporte coletivo, aluguel, “*test-drive*” e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar, quando não apresentada a peça avariada para constatação de danos;

e) veículos adaptados e /ou transformados (Modificados do projeto original e *off-roads*);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, caneletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando os danos aos vidros foram decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor, quando houver danos a lataria, que impeçam o encaixe da peça;

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) qualquer dano a equipamento elétrico faróis, lanternas e retrovisores;

- m) riscos e manchas nos vidros, infiltração ou outro dano que não seja a quebra dos vidros;
- n) furto exclusivo da peça;
- o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;
- p) veículos que apresentem avarias nos vidros devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia.
- q) manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas não são considerados avarias ou danos sujeitos ao atendimento desta assistência;
- r) não está prevista a substituição de vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico/ elétrico ou em função de danos propositais.
- s) Danos aos vidros e acessórios decorrentes de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Prestador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- t) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas e voluntária.
- u) Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- v) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;
- w) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- x) Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- y) Retrovisores internos;
- z) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como: chuva de granizo, neve, tempestades, ventos entre outros;
- a.a) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;
- b.b) Substituição de vidros que apresentem infiltrações;
- c.c) Amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

SERVIÇO DE VIDRO RESIDENCIAL (Complemento do Auto Vidros Básico ou Completo)

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação do serviço Generali Auto Vidros o Segurado receberá durante a vigência da sua apólice a substituição dos vidros internos e externos instalados de forma fixa na vertical da residência habitual do segurado.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição de qualquer vidro interno ou externo da residência habitual do Segurado será cobrada uma franquia por cada peça trocada no valor de **R\$ 60,00**.

3. Limites de Utilização

3.1. A substituição dos vidros residenciais fica restrita a 2 (duas) utilizações por vigência de sua apólice.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone **0800-280-47-47**, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização do Serviço de Vidro Residencial, não terá direito em qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.4. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

5. Riscos Excluídos

a) vidros de imóveis comerciais e industriais;

b) vidros blindados;

c) vidros laminados e temperados (*blindex*);

- d) vidros de luminárias, móveis, eletrodomésticos, estantes, guarda-corpo de escadas, tampos de mesa e peças de decoração em geral;**
- e) riscos, arranhões, ou manchas nos vidros;**
- f) telhados de vidro inclinado ou na horizontal;**
- g) quebra por tumultos, motins e danos propositais;**
- h) troca ou reposição de acessórios e ferragens;**
- i) vidros instalados na posição horizontal;**
- j) molduras, decorações, jateamento, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros;**
- k) danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros;**
- l) não haverá obrigatoriedade de reposição com peça com a mesma logomarca do fabricante do vidro danificado;**
- m) quebra de vidros por problema ou dano estrutural da edificação, incêndio ou explosão;**
- n) vidros duplos insulados, formados por lâminas de vidros espaçadas entre si montados em moldura;**
- o) reposição de vidro colorido ou refletivo da mesma tonalidade em caso de descontinuidade da fabricação do mesmo;**
- p) vidros de fechamento de varanda.**
- q) peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra.**

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS PARA-CHOQUES

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação do serviço Generali Auto Vidros Completo, o Segurado terá direito ao serviço de reparo do para-choque dianteiro ou traseiro durante a vigência da sua apólice.

1.2. O serviço de Proteção aos Para-Choques garante, em todo território nacional, o reparo de danos aos para-choques, traseiro e dianteiro, como amassados, quebras, trincas e deformações. O reparo do para-choque inclui a soldagem e/ ou colagem de trincas e quebras, suportes de fixação e pintura que foram danificadas. Haverá reposição original de emblemas e presilhas quando necessário e desde que não sejam peças adaptadas de outra marca ou modelo de veículo, mesmo que instalado em concessionária.

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O SERVIÇO

2.1. O alinhamento do para-choque estará condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi, ou seja, se houver danos nesses itens que prejudique a fixação do para-choque, será de responsabilidade do segurado em providenciar a correção para posterior fixação do mesmo.

2.2. A tonalidade de cor do para-choque deverá acompanhar as demais peças do veículo, mas poderá haver diferenciação no brilho da peça repintada, devido exposição ao tempo.

2.3. Nos para-choques sem pintura que forem possíveis de reparação poderá haver diferença da textura na superfície da peça.

2.4. Caberá exclusivamente a Central de Atendimento Autoglass a verificação técnica para apurar as condições e possibilidade de reparação no para-choque. Caso o dano ao para-choque seja irreparável ou se por questões técnicas não for possível à realização do reparo na peça, o atendimento não será realizado.

3. FRANQUIA

3.1 Haverá cobrança de franquia exclusivamente em caso de reparo em que haja pintura do para-choque.

3.2. Em caso de reparo em que haja pintura do para-choque será cobrada uma franquia de R\$ 120,00.

4. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

4.1 O serviço de reparo do para-choque dianteiro ou traseiro de veículos está limitado a 1 (uma) utilização durante o período de vigência do seguro.

4.2 Haverá o cancelamento automático da cláusula quando for atingido o limite de utilização estabelecido anteriormente.

5. PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-280-47-47, que indicará o local para atendimento.

5.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

5.3. Seguindo critérios técnicos, será realizada pela empresa responsável pelo serviço uma análise, incluindo a realização de vistoria de constatação para apurar se o para-choque poderá ser reparado.

5.4. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

a) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

b) serviços realizados à revelia sem autorização ou conhecimento da Generali não serão reembolsados;

c) furto exclusivo da peça;

d) substituição ou troca do para-choque;

e) para-choques com riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra, trinca, amassado ou perfurado;

f) quando o dano ao para-choque for decorrente de sinistro indenizável;

g) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de reparo dos para-choques;

h) gancho do reboque, molduras, grades, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal cromado ou pintado, alma, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, *spoilers*, parabarros. Estes são itens não cobertos mesmo que já estejam instalados no para-choque.

i) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, “*test-drive*” e similares;

j) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e *off-roads*);

o) danos comunicados após o fim de vigência.

TELEFONES ÚTEIS

Generali Atendimento

3004 5858 (Regiões Metropolitanas)

0800 70 70 211 (Demais Regiões)

Deficientes Auditivos

0800 88 90 400

SAC

0800 88 90 200

Ouvidoria

0800 88 03 900

Assistência 24 horas

0800 026 40 40

Assistência Vidros

0800 280 47 47